



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 40

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			44
Atos do Poder Executivo	1	25	
Vice-Governadoria	2		44
Corregedoria Geral do Distrito Federal	3		
Secretaria de Estado de Governo	3	36	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			44
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		44
Secretaria de Estado de Cultura	3		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		37	
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	4	37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	37	45
Secretaria de Estado de Educação	5	38	46
Secretaria de Estado do Esporte	9	38	
Secretaria de Estado de Fazenda	9	38	46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	13	38	47
Secretaria de Estado de Obras		39	47
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14	39	49
Secretaria de Estado de Saúde	14	39	51
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	15	42	
Polícia Militar do Distrito Federal		43	51
Secretaria de Estado de Transportes		43	53
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			54
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		54
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.810, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Designa membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima Associada a Ações Sócio-educativas - Renda Minha.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que estabelece o artigo 7º, da Lei nº 3.385, de 05 de julho de 2004, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para integrarem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda mínima associado a ações sócio-educativas - RENDA MINHA, os seguintes membros:

I - representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: - RENATA DE MELO MONTEIRO E SILVA, matrícula 25.801-6, - CLÁUDIA DE OLIVEIRA SÁ FERREIRA - matrícula 208.094-X, como titulares, SIRLENE REIS LANDIM, matrícula 46.248-9, JOACIALVES NOGUEIRA, matrícula 300.350-7, como suplentes;

II - representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal: - ELIENE LOPES MOREIRA, matrícula 163.467-4, como titular, MARIA APARECIDA AMADOR, matrícula 102.603-8, como suplente;

III - representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal: - ANTÔNIO MOREIRA DE CARVALHO, matrícula 44.731-5, como titular, VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM LUZ, matrícula 030.570-7, como suplente;

IV - representantes do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV/DF: - Pr. ANTONIO PAULO DOS SANTOS, como titular, Pr. EDIDEUS MATIAS CARNEIRO, como suplente;

V - representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB: - RENATO BOTARO, como titular, ARESIO TEIXEIRA PEIXOTO, como suplente;

VI - representantes do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS: - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, como titular, LÍVIA VASCO MOTA, como suplente;

VII - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB: - FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA,

matrícula OAB/DF 14.141, como titular, - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES, matrícula OAB/DF 19.992, como suplente;

VIII - representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT: - Procuradora de Justiça GISELA DE CASTRO CHAMOUN, matrícula 329-0, - Promotor de Justiça ROBERTO CARLOS SILVA, matrícula 434-0, como suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.811, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Prorroga prazo de mandato suplementar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º. Os integrantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, designados para o exercício de 1º mandato suplementar, a encerrar-se no dia 10 de dezembro de 2007, ficam com 2º mandato suplementar até 10 de abril de 2008, conforme relação abaixo:

Representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal dos órgãos Vinculados (Fundação Hemocentro de Brasília e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde):

TITULAR: José Rubens Iglésias

SUPLENTE Tereza Cristina Veverka Faria

TITULAR: Maria de Fátima Brito Portela

SUPLENTE: Lúcia da Conceição Barreiras Manso

Representantes dos Prestadores de Serviços (Hospital das Forças Armadas e Hospital Universitário):

TITULAR: Zyndya Rosa de Aspiazu Schlee

SUPLENTE: João Batista de Sousa

Representante dos Trabalhadores de Saúde:

TITULAR: Olga Messias Alves de Oliveira

SUPLENTE: Sérgio Ramos de Freitas -

TITULAR: Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto

SUPLENTE: João Cardoso da Silva

Representantes dos Portadores de Necessidades Especiais:

TITULAR: Mônica Aparecida Chaves Ferreira

SUPLENTE: Ezequias Ferreira

Representante dos Portadores de Patologias

TITULAR: Ilda Ribeiro Peliz

SUPLENTE: Sabino Manda

Representantes de Entidade de Defesa do Consumidor

TITULAR: Elda Pereira dos Reis Alves de Oliveira

SUPLENTE: Paloma Segova Tobias

Representantes das Prefeituras Comunitárias, Associações de Moradores e Entidades Equivalentes:

TITULAR: Francisco das Chagas Teixeira

SUPLENTE: Carlos Nilson Lavareda Reis

TITULAR: Clênio Menezes de Brito

SUPLENTE: Emival Renato dos Santos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.812, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor do Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-10, de Administrador de Parques e Unidades de Conservação, da Gerência de Monitoramento Ambiental, da Diretoria do Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 27.727, de 16 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2007.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Gama, da Coordenadoria

das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:
 I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Obras;
 II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria Técnica;
 III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete;
 IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Junta Regional do Serviço Militar;
 V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Diretoria Social;
 VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Gerência de Esporte, Lazer, Cultura e Educação, da Diretoria Social;
 VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Ação Social, Segurança e Saúde, da Diretoria Social.
 Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Subsecretaria do Entorno, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:
 I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Assessoria;
 II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo;
 III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado;
 IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor.
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.
 120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.813, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a inaplicabilidade do Decreto nº 17.733, de 02 de outubro de 1996.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º. Não se aplica o Decreto nº 17.733, de 02 de outubro de 1996, às outorgas de parceria-público privada.
 Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.
 120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS (*)

1.035ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 380.002.424/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.
 O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela autorização para realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de 82 (oitenta e dois) Assistentes Sociais, 30 (trinta) Psicólogos, 17 (dezessete) Pedagogos, 106 (cento e seis) Agentes Sociais e 150 (cento e cinquenta) Educadores Sociais, pelo prazo improrrogável de doze meses, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei distrital nº 1.169, de 24/07/1996.
 2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.
 Brasília, 14 de dezembro de 2007.

RICARDO PINHEIRO PENNA, Presidente; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTE-LHO, Conselheira Suplente; JOÃO OLIVEIRA, Conselheiro Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheira Suplente; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira.

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização do processo seletivo simplificado para contratação temporária de 82 (oitenta e dois) Assistentes Sociais, 30 (trinta) Psicólogos, 17 (dezessete) Pedagogos, 106 (cento e seis) Agentes Sociais e 150 (cento e cinquenta) Educadores Sociais, pelo prazo improrrogável de doze meses.

Em, 23 de janeiro de 2008.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador do Distrito Federal

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 2008, página 02.

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos,

levantamentos ou investigações para a construção, implantação, sinalização, operação e manutenção de estacionamentos em área pública no Distrito Federal, em garagens subterrâneas no Plano Piloto, em especial no Setor Comercial Sul, Setor Bancário Sul, Setor de Autarquia Sul e áreas comerciais e de prestação de serviços no Plano Piloto.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, o artigo 5º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007 resolve:

Art. 1º. Solicitar a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem elaborados por pessoa jurídica, para utilização na modelagem da outorga de Parceria Público-Privada (PPP), para a construção, implantação, sinalização, operação e manutenção de garagens subterrâneas no Setor Comercial Sul, Setor Bancário Sul, Setor de Autarquia Sul e Áreas Comerciais e de prestação de Serviços no Plano Piloto.

Art. 2º. O escopo do projeto é a construção, implantação, sinalização, operação e manutenção de estacionamentos subterrâneos, visando ao aumento de vagas no Plano Piloto, melhorando o acesso ao Setor Comercial Sul, Setor Bancário Sul e Setor de Autarquia Sul, e áreas comerciais e de prestação de serviços no Plano Piloto, de forma a melhorar a acessibilidade e mobilidade urbana e estimular o comércio local, em consonância com o Projeto Brasília Integrada e em consonância com as políticas de trânsito do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. O projeto é regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e a Lei Distrital nº 3.792/2006, e será formalizado mediante contrato de concessão.

Art. 4º. O escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados na forma desta Resolução, deverá obedecer ao disposto no artigo 13, Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e deverá compreender:

- Descritivo conceitual do projeto;
- Definição das especificações mínimas do projeto;
- Implantação geral

Art. 5º. As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão fazê-lo na forma do artigo 3º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 6º. Findo o prazo previsto no artigo anterior, a CODEPLAN autorizará, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, os interessados que preencham os requisitos previstos no artigo anterior, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, sendo que o termo de autorização será publicado na imprensa oficial e encaminhado aos interessados mediante correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo não invalidará a autorização eventualmente concedida pela CODEPLAN.

Art. 7º. Os interessados terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento de termo de autorização, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, cujo valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado aos investimentos necessários à implementação da respectiva Parceria Público-Privada.

Art. 8º. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos, estudos ou investigações e demais documentos solicitados serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizado incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 9º. O protocolo da CODEPLAN encontra-se localizado no SAIN – Projeção “H” Ed. CODEPLAN, Térreo, Brasília-DF, telefone: 61 3342-2255.

Art. 10. A solicitação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de que trata esta Resolução, será inteiramente regida pelo disposto no Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Presidente

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
 Em 25 de fevereiro de 2008.

Processo: 014.000.138/2007 Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A, Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe da Unidade de Administração Geral desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASILIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2008NE00066, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de março de 2008. Ato que Ratifico e determino sua publicação no DODF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
 Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
 Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
 Diretor de Comunicação Oficial

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

Em 27 de fevereiro de 2008.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação de treinamento de Administração da Execução Orçamentária, Financeira e Controle no Serviço Público - Alterações em Contratos Administrativos e Redação de Contratos, Editais e Aditivos para servidores da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, junto TAO Talentos e Organização, no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF. Determino a publicação deste ato no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 052.000.009/2007, 052.000.012/2007, 052.000.500/2007, 054.000.293/2007, 054.000.376/2007, 054.001.710/2006, 070.000.978/2006, 170.000.335/2006, 278.000.323/2006 e 330.000.118/2006; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 054.000.036/2007 na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 16/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 25 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Assunto: Altera composição de Comissão de Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, e, ainda, considerando a necessidade de agilizar a conclusão das tomadas de contas especiais em curso, vez que a Presidente da Comissão Tomadora se encontra no usufruto de Licença à Gestante, prevista no artigo 207 da Lei nº 8112/90, resolve:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela condução dos processos 052.000.785/2007, 053.000.887/2007, 102.097.798/1993 e 340.003.516/2006, designando a Comissão denominada "CPTCE 4E", constituída por meio do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38, para prosseguir com os trabalhos dos referidos processos.

Art. 2º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela condução dos processos 030.001.238/2005, 053.001.429/2006 e 054.000.737/2007, designando a Comissão denominada "CPTCE 4C", constituída por meio do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 133, de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2007, página 11, para prosseguir com os trabalhos dos referidos processos.

Art. 3º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela condução dos processos 054.001.513/2006, 100.001.223/2004, 143.000.665/2004, 150.001.032/2004 e 410.000.951/2007, designando a Comissão denominada "CPTCE 4B", constituída por meio do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 220 de 19 de novembro de 2007, página 32, para prosseguir com os trabalhos dos referidos processos.

Art. 4º - Alterar a composição da Comissão de Tomada de Contas Especial responsável pela condução do processo 054.000.972/2007, designando a Comissão denominada "CPTCE 4A", constituída por meio do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 131, de 13 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 219, de 14 de novembro de 2007, p. 27, para prosseguir com os trabalhos dos referidos processos.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º - Normalizar o uso e utilização dos próprios da Administração Regional do Paranoá por esta Ordem de Serviço em conformidade com seus anexo;

Art. 2º - Para efeito desta Ordem de Serviço, consideram-se próprios o Salão de Múltiplas Funções, localizado na sede da Administração Regional, o Ginásio de Esportes, localizado na Quadra 01, Área Especial, o Estádio JK, localizado na Quadra 01 Área Especial e a Quadra Coberta, Localizada na Quadra 03 Área Especial (ao lado da sede da Administração Regional);

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 13 de 04 de abril de 2002.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO COSTA DAMACENO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto de nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 53, de 23 de novembro de 2007, publicada no DODF de nº 226, de 27 de novembro de 2007, página 21.

ALCIDES CALASTRO JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Material e Serviços para atuar como executor do contrato nº 03/2008, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a empresa PREMIER EVENTOS LTDA, conforme processo 193.000.160/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 26 de fevereiro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.042/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 05, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 1.109,00 (hum mil, cento e nove reais), para cobrir despesas com pagamento de anuidade associativa, referente ao exercício de 2008, em favor da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisas Tecnológicas - ABIPTI, conforme boleto bancário contido nos autos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000221/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa JB SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil E Quinhentos Reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Banda CIA DO

GUETO, que irá apresentar-se no dia 16 de fevereiro de 2008, dentro da Programação na Ressaca do Carnaval do Núcleo Bandeirante e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000222/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação das Bandas SAKODE, MIGUEL SANTOS e AMOR MAIOR, que irão apresentar-se no dia 24 de fevereiro de 2008, dentro da Programação na Ressaca do Carnaval do Riacho Fundo II e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000223/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BATALA DE PERCUSSÃO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Grupo de Percussão BATALA, que irão apresentar-se nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2008, dentro da Programação na Ressaca do Carnaval do Riacho Fundo II e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000220/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TAPE MUSIC LTDA., no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Banda SURURU E TAL, que irá apresentar-se no dia 16 de fevereiro de 2008, no Núcleo Bandeirante, dentro da Programação na Ressaca do Carnaval nas cidades 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000479/20068, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ANTARES PROMOÇÕES LTDA., no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Maestro STEFAN LANO, regente convidado da OSTNCS, para os concertos de 26 de fevereiro a 04 de março de 2008 e compositor de uma das obras a serem executadas no dia 26 de fevereiro de 2008, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000476/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do SINDICATO DOS MÚSICOS DO DISTRITO FEDERAL, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Banda EDIÇÃO EXTRA, que irá apresentar-se no dia 22 de fevereiro de 2008, na Ressaca do Carnaval no Riacho Fundo II e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000477/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VEMAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação de MIGUEL SANTOS e BANDA, que irá apresentar-se no dia 23 de fevereiro de 2008 no Riacho Fundo II, dentro da Programação “Ressaca do Carnaval nas cidades 2008” e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma

Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000478/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa PH DA SILVA SANTOS ESTÚDIOS, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Grupo TREM DAS CORES, que se apresentarão nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2008, dentro da Programação “Ressaca do Carnaval do Riacho Fundo II” e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000355/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa BAC – PESQUISA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais), destinado ao pagamento de gastos com duas inscrições no evento confirmado, IV Seminário: Tópicos avançados de licitações Públicas, que será realizado nos dias 03 a 05 de março de 2008, no Hotel Naoum Plaza - Brasília/DF, visando a participação das servidoras JULIANA AMORIM DE SOUZA e LILYAN CAIXETA XAVIER e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e ainda, considerando o que consta no processo 380.002.162/2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Portaria nº 228, de 28 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2007, pág. 52.

Art. 2º - Instaurar Sindicância, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 09, de 28 de janeiro de 2008, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar os fatos constantes do processo retrocitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 01,

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 329/98 à entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR – CASA DO CAMINHO, com sede na QNJ, Área Especial nº 06 – Taguatinga/DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de dezembro de 2007, devidamente exarada no processo 030.010.459/1997.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 02,

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 233/94 à entidade ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO

HORIZONTE – CENTRO COMUNITÁRIO DO IDOSO – LUISA MARILAC, com sede na QNN 32, Módulo “C” - Ceilândia/DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de fevereiro de 2008, devidamente exarada no Processo 100.001.485/2006.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 03,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.**

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 383/01 à entidade SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede na SCS Quadra 08 – Bloco “B-50”, Edifício Venâncio 2.000 – 8º andar - Brasília/DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de fevereiro de 2008, devidamente exarada no Processo 100.000.833/2001.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

**RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 04,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.**

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REVALIDAR inscrição de nº 314/98 à entidade OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO, com sede na Área Especial nº 02 – Praça 02 – Setor Leste Gama/DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de fevereiro de 2008, devidamente exarada no Processo 100.001.024/2006.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2509ª – Realizada em: 26 de fevereiro de 2008 - DECISÃO Nº 247 - Processo: 111.000.571/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Ação Social – Relator – DIRET – A Diretoria, examinando a presente matéria, DECIDE: a) ratificar o Ato do Senhor Presidente constante à fl. 20, que: a.1) autorizou a Terracap a celebrar termo de cooperação técnica com a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, artigos 25 e 26, objetivando o apoio institucional, implementação de Programas e Projetos, com a finalidade de garantir a locação de imóveis para o desenvolvimento das ações da referida Secretaria.

Decisão nº 254. Processo: 111.000.295/2008. Interessado: NUBEN/TERRACAP - Relatora – Diretora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o Ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 53.706,00 (cinquenta e três mil, setecentos e seis reais), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.03.2008 a 09.04.2008, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2002, resolve: TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do

Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/76: ENSINO DE 2º GRAU 6/2008, Livro 03, Leanara de Araújo Pinto, 1150, 143; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro; Diretora da Diretoria de Supervisão Educacional Sônia Gonzaga de Oliveira e Silva Lopes.

CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 02, Adryanne Araújo Alves de Melo, 397, 84; Alinne Dourado do Carmo, 398, 84; Alyne Célia Pontes da Silva, 399, 84; Ana Paula dos Santos Souza Silva, 400, 85; Angélica do Nascimento Brito, 401, 85; Anne karoline dos Santos Pereira, 402, 85; Artur Navarro Nascimento Cardoso, 403, 86; Bárbara Carvalho de Oliveira, 404, 86; Bruna de Souza Fernandes, 405,86; Bruno Felipe dos Santos Costa, 406, 87; Camila Rodrigues Frantz, 407, 87; Danúzia Gabrielle Péres Batista, 408, 87; Emanuel Noletto Marques da Silva, 409, 88; Guo Ruofan, 410, 88; Higor Justino Oliveira, 411, 88; Jetro Willams Silva Júnior, 412, 89; Jonathan Wernz Silva, 413, 89; Keli Cristina Amaro Lopes, 414, 89; Keully Fernandes de Brito, 415, 90; Laíse Figueiredo de Oliveira, 416, 90; Laura Gomes Ferreira, 417, 90; Leonan Costa Sales, 418, 91; Lucas Bizarria Ximenes, 419, 91; Luiz Felipe Thomaz Moreira, 420, 91; Mariana Angélica Silva, 421, 92; Patrícia Ribeiro de Assis Silva, 422, 92; Pedro Filipe Rodrigues França, 423, 92; Sara Pereira Silva, 424, 93; Stephany Albarracin Gonçalves Vasconcellos, 425, 93; Vinícius de Oliveira Passos, 426, 93; Diretora Cinara Salette Bello Ciseski Reg. nº 525/01-SC; Secretário Escolar Romilda Oliveira de Azevedo Reg. nº 956-DIE/SEDF.

INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Adriano Pereira Tavares, 28, 10; Aline Alves de Sousa, 29, 10; Ana Karoline Nascimento das Chagas, 30, 10; André Luiz Sena de Melo, 31, 11; Anna Claudia Moreira Araújo, 32, 11; Bruna Gomes Ribeiro, 33, 11; Camila Alvarenga Bezerra, 34, 12; Carolina Radica, 35, 12; Caroline Lago de Carvalho, 36, 12; Deborah da Costa Lamar, 37, 13; Évelyn dos Santos Rios, 38, 13; Frederico Franco Bezerra, 39, 13; Geysseffer Fernandes Queiroz, 40, 14; Izadora Amazonas da Silva, 41, 14; João Paulo Caldas Cardozo, 42, 14; Josyane Braga Guimarães, 43, 15; Kamylla Novais Neves Mendonça, 44, 15; Kelly Santos Mendes, 45, 15; Kymya Gonçalves Araújo, 46, 16; Larissa Araújo da Costa, 47, 16; Larissa da Silva Gonçalves Guimarães, 48, 16; Lincoln Soares Luz, 49, 17; Lizane Alvares Leite, 50, 17; Lorena Silva Costa, 51, 17; Lucas André Pires Lopes, 52, 18; Lucas Rezende Leite, 53, 18; Luis Gustavo Santos Barros, 54, 18; Marcos Henrique Castro Soares de Araujo, 55, 19; Mariana Félix dos Santos, 56, 19; Marjorie Amy Yamada, 57, 19; Matheus Guimarães de Souza Coêlho, 58, 20; Pedro Henrique de Castro Pires, 59, 20; Pedro Saulo de Oliveira Rodrigues, 60, 20; Phablo José Daniel, 61, 21; Rafael Hatsuô do Nascimento Maruno, 62, 21; Rafael Rodrigues Silva, 63, 21; Raila Barbosa de Brito, 64, 22; Rebecca Pereira Pinto, 65, 22; Ricardo Soares de Almeida Junior, 66, 22; Rui César Valadares Santos, 67, 23; Shaiane Amador Amorim, 68, 23; Sheyla Daiana Ferreira Soares da Silva, 69, 23; Sidney Felix de Oliveira, 70, 24; Taiana Lucas da Silva, 71, 24; Tatiane Marques de Oliveira, 72, 24; Vinícius Fumio Seko, 73, 25; Vinicius Rafael de Araújo Freitas Alves, 74, 25; Wyssamy Pereira de Araújo, 75, 25; Ricardo Cabús Marinho de Castro, 76, 26; Diretora Irmã Marluce Ferreira Borges Reg. nº 9501578-MEC; Secretária Escolar Débora Nunes da Silva Reg. nº 965-DIE/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 106 de 19 de abril de 2007: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2008, Livro 06, Aldeneide da Silva dos Santos, 3492, 14; Alex Ferreira dos Santos, 3493, 15; Angela Maria Soares, 3494, 15; Angelica Soares da Cunha, 3495, 15; Anunciato Pereira Filho, 3496, 16; Auricélia Peixoto Lourenço, 3497, 16; Bruno Henrique de Carvalho, 3498, 16; Bruno Luiz Gonçalves Briel, 3499, 17; Camila Maria Negreiros Nunes, 3500, 17; Carleuzza Pereira Galvão, 3501, 17; Cleilson Teixeira Santos, 3502, 18; Daniel de Araujo Oliveira, 3503, 18; Daniela Miranda Xavier, 3504, 18; Dayana Rodrigues Machado da Silva, 3505, 19; Edilton de Jesus Montalvão, 3506, 19; Edson Cordeiro Alves, 3507, 19; Eliane Lemos da Silva, 3508, 20; Eliezio de Oliveira Campos, 3509, 20; Elson Moraes de Brito, 3510, 20; Fabio Alves dos Santos, 3511, 21; Felipe Martins dos Santos, 3512, 21; Fernanda Paula dos Anjos, 3513, 21; Gabriela Falcão Ribeiro da Silva, 3514, 22; Géofran Lima de Oliveira, 3515, 22; Itamar Ramos Stival, 3516, 22; Isabel Rainha Monteiro, 3517, 23; Ivonete Vieira da Silva, 3518, 23; João Carlos Rodrigues da Silva, 3519, 23; João Batista Pereira da Silva, 3520, 24; Jonatas Beserra Dias Silva, 3521, 24; Joquebede Martins Moreira, 3522, 24; Lidiane Rodrigues, 3523, 25; Lilian Gomes da Silva, 3524, 25; Lucas Nunes de Oliveira, 3525, 25; Lucineide Marques da Silva, 3526, 26; Luis Henrique Nascimento de Paula, 3527, 26; Luiz Bezerra de Menêzes Lima Neto, 3528, 26; Manoel Dias da Silva, 3529, 27; Marcelina Costa Monteiro, 3530, 27; Maria Tathiane Lima de Oliveira, 3531, 27; Marly Pereira Lopo, 3532, 28; Mario Sergio Gomes Cunha, 3533, 28; Marcos Augusto Weirich, 3534, 28; Milena dos Santos Silveira, 3535, 29; Patrick Luis Tavares de Oliveira, 3536, 29; Paulino Alves de Sousa, 3537, 29;

Pedro Henrique Cuquejo Santana, 3538, 30; Renata Aparecida de Souza Melo, 3539, 30; Renata Luzia Pereira Siqueira, 3540, 30; Rita Oliveira Bandeira, 3541, 31; Roselane Carvalho Andrade de Brito, 3542, 31; Samara Rodrigues da Silva, 3543, 31; Sandra Angelica Carvalho Santos, 3544, 32; Saulo Silva Ernesto Carvalho, 3545, 32; Shirley Kátia Dias, 3546, 32; Stéphane Mara Moura Dias de Souza, 3547, 33; Tatiana Cristina Nobre, 3548, 33; Timóteo Pereira dos Santos, 3549, 33; Wilson Rubens Zocatelli de Araujo, 3550, 34; Isabela Brandão Mesquita, 3551, 34; Francisco das Chagas Souza Júnior, 3352, 34; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 09, Verônica Vieira de Souza, 4897, 032; Ronan Cândido Gomes, 4898, 032; Thamyris Olher Fernandes, 4899, 032; Thamiros Francelino Mendonça, 4900, 033; Soraia Thalita Martins Viegas da Silva, 4901, 033; Roberto Danilo Rodopiano Teixeira, 4902, 033; Raynara Ihasmyne da Silva Rodrigues, 4903, 034; Nadya Ferreira Lima, 4904, 034; Mailson de Farias Santos, 4905, 034; Mailson Barbosa Nunes, 4906, 035; Luis Henrique Nunes Costa, 4907, 035; Keilliane Silva Nunes, 4908, 035; Jeferson Pereira Tavares, 4909, 036; Isis Cristine da Silva Gomes, 4910, 036; Isabella Karolina de Matos Mariz, 4911, 036; Indira Barros Gualberto, 4912, 037; Igor Roberto Higino da Silva, 4913, 037; Gleyzer Leandro da Silva, 4914, 037; Geovane Maciel Lima, 4915, 038; Francielle Souza da Silva, 4916, 038; Edlene Dias de Freitas, 4917, 038; Debora Ferreira Lima, 4918, 039; Dayanne de Souza Nascimento, 4919, 039; Dayane de Queiroz Castelo Branco, 4920, 039; Dayana Bessa Marques, 4921, 040; David de Araújo Sousa, 4922, 040; Dairanne Santos Paranhos de Souza, 4923, 040; Cícero Flávio Rodrigues, 4924, 041; Camilla Franco Ferreira, 4925, 041; Camila Farias Mateus, 4926, 041; Bruna Aracelle dos Santos Pereira Ferreira Leitão, 4927, 042; Arnon José Rodrigues Alves Júnior, 4928, 042; Amanda de Sousa de Lima, 4929, 042; Alexandre Nunes Calazans, 4930, 043; Débora Cristina Ferreira dos Santos, 4931, 043; Danilo Vital de Oliveira Barbosa dos Santos, 4932, 043; Jefferson Santarém da Silva, 4933, 044; Aline dos Santos de Sousa, 4934, 044; Carla Júlia Oliveira da Silva, 4935, 044; Camila Alves, 4936, 045; Bruno Henrique Pereira de Caldas, 4937, 045; Bruna de Souza Sales Brito, 4938, 045; Ana Paula Pereira Souza, 4939, 46; Aline de Sousa Ferreira, 4940, 046; Aline Aparecida Varela Costa, 4941, 046; Ismael Gomes Cordeiro, 4942, 047; Hugo Eustaquio Soares, 4943, 047; Dayane Cristine Araujo Soares, 4944, 047; Shirlene da Silva Xavier, 4945, 048; Priscila da Silva Medeiros, 4946, 048; Rafael Tobio, 4947, 048; Vislei Pereira Brito, 4948, 049; Vanessa de Sousa Santos, 4949, 049; Tânia dos Santos Martins, 4950, 049; Suellen Pereira dos Santos, 4951, 050; Sheila de Jesus Procopio, 4952, 050; Richardson Ramyres Almeida Cantanhede, 4953, 050; Raysla Milanês de Oliveira, 4954, 051; Priscila Bianca Nunes, 4955, 051; Pedro Henrique Alves da Silva, 4956, 051; Pamela Cristina Oliveira de Almeida, 4957, 052; Mariana Josina de Souza, 4958, 052; Maria do Livramento de Sousa Silva, 4959, 052; Marcony de Castro Ferreira, 4960, 053; Marcelo Victor Maciel, 4961, 053; Luciana Dias da Silva, 4962, 053; Loianne Rocha Lima, 4963, 054; Leyla Rita de Aquino Silva, 4964, 054; Lais Vieira Alves, 4965, 054; Joquebede Oliveira Teles da Silva, 4966, 055; Jefferson de Moura Ferreira, 4967, 055; Jaqueline Almeida Santiago, 4968, 055; Gabrielle Soares de Araújo, 4969, 056; Fabio Lima Pinheiro, 4970, 056; Elma Lima da Silva, 4971, 056; Eduardo da Silva de Medeiros, 4972, 057; Carolina Lima de Souza Dias, 4973, 057; Fernando Carlos Bezerra de Matos, 4974, 057; Diego Sousa Prates, 4975, 058; Rayane Cecilia Ramalho Rodrigues, 4976, 058; João Gabriel Alves Correia, 4977, 058; Vanessa Lopes de Araujo Almeida, 4978, 059; Vanessa de Oliveira Sousa, 4979, 059; Tuany Aparecida da Silva Viana, 4980, 059; Tiago Meneses Fernandes, 4981, 060; Tiago Martins da Silva, 4982, 060; Thayanna da Silva Oliveira, 4983, 060; Thamiros Guimarães do Nascimento, 4984, 61; Ronaldo Lemes da Silva Júnior, 4985, 061; Rodrigo Oliveira de Aguiar, 4986, 061; Robson Ferreira Santiago, 4987, 062; Rayanne Duarte França, 4988, 062; Nayara Silva Araújo, 4989, 062; Marilene dos Santos Oliveira, 4990, 063; Mariana Dias Chades de Alencar, 4991, 063; Josevânia da Silva de Barros, 4992, 063; Janainna Otaviano do Nascimento, 4993, 064; Izôlda Américo Pimentel, 4994, 064; Izabela Cristina dos Santos, 4995, 064; Gilson da Silva, 4996, 065; Gabriela Crisostono Coutinho, 4997, 065; Gabriela Batista da Silva, 4998, 065; Francisca Maria Costa Pinto, 4999, 066; Fernanda Sousa da Costa, 5000, 066; Felipe Campos de Oliveira, 5001, 066; Denise dos Passos Fernandes, 5002, 067; Darlan Ligerran Ataíde Graia, 5003, 067; Cristiana Alves Lacerda, 5004, 067; Carolina Rodrigues da Silva, 5005, 068; André Hudson Justino Siqueira, 5006, 068; Alberto Moura Porto, 5007, 068; Paola Frigi Poleze, 5008, 069; Alesandra Valois dos Santos, 5009, 069; Maria Silvana Alves da Silva, 5010, 069; Lorraine de Souza Martins, 5011, 070; Líryan Suelen Sousa Melo, 5012, 070; Leydyane Carvalho de Brito, 5013, 070; Leticia Araujo Pereira, 5014, 071; Jozevan Monteiro da Silva, 5015, 071; João Victor Oliveira Batista, 5016, 071; Jefferson Paulino de Castro Silva, 5017, 072; Grasielle Gomes da Silva, 5018, 072; Flavio Ribeiro Passos, 5019, 072; Fernanda Leal Fonseca, 5020, 073; Dayane Medeiros Nunes, 5021, 073; Amanda Silva de Moraes, 5022, 073; Adriana Valois dos Santos, 5023, 074; Daiane Lima do Nascimento, 5024, 074; Daiana Carlos de Jesus, 5025, 074; Claudir Santos Júnior, 5026, 075; Camila Resende de Almeida, 5027, 075; Ana Célia Soares, 5028, 075; Amanda Pereira Lima, 5029, 076; Amanda Marques Ferreira, 5030, 076; Aline Mendes Oliveira, 5031, 076; Aline Almeida Rocha, 5032, 077; Wesley Alexandre Gomes, 5033, 077; Thiago Roberto Vieira, 5034, 077; Suelane da Silva Souza, 5035, 078; Ronaldo Philippe Gomes Fortunato, 5036, 078; Rogério do Nascimento Candido, 5037, 078; Rodrigo Mariano Rodrigues, 5038, 079; Ravi Oliveira de Aguiar, 5039, 079; Rangel Douglas Souza Santos, 5040, 079; Rafael de Souza Rodrigues, 5041, 080; Priscila Luiza Ribeiro da Silva, 5042, 080; Patrícia Bezerra de Souza, 5043, 080; Mikellângela Bezerra de Sales, 5044, 081; Micaelle Marciano dos Santos, 5045, 081; Mayara Araújo de Moura, 5046, 081; Dayane Barros Santana, 5047, 082; Luiz Henrique Mendes da Silva, 5048, 082; Wesley Rodrigues da Silva, 5049, 082; Tatiane Silva Pereira, 5050,

083; Stephanie Cristina do Monte Matias, 5051, 083; Rafaela Belarmino Calixto, 5052, 083; Rafael Batista Loiola, 5053, 084; Nayara Pereira dos Anjos, 5054, 084; Marianne Araújo Paulino Cândido, 5055, 084; Maria Leidayana da Silva de Oliveira, 5056, 085; Karine Oliveira dos Santos, 5057, 085; Juarez da Silva Hermino Júnior, 5058, 085; Josineide Rodrigues da Costa, 5059, 086; Jaqueline de Lima, 5060, 086; Janaina de Siqueira Borges, 5061, 086; Flávia Roane Souza da Cunha, 5062, 087; Fabiana Lima Marques, 5063, 087; Douglas da Costa Almeida, 5064, 087; Bruno Soares de Souza, 5065, 088; Antonia Isabel da Silva Ribeiro, 5066, 088; Adrielly Mayla de Oliveira Lima, 5067, 088; Nathália Conceição Silva Cavalcante, 5068, 089; Laís Marçal Silva, 5069, 089; Ana Paula Aires Rodrigues, 5070, 089; Weide Ferreira Nobre, 5071, 090; Gabriela Rocha, 5072, 090; Wesley Patrick Lopes Oliveira, 5073, 090; Rayanni da Costa, 5074, 091; Rayane Paula Abilio, 5075, 091; Patrícia Pereira de Moraes, 5076, 091; Oscar Araujo de Oliveira, 5077, 092; Mariana Pereira da Silva, 5078, 092; Maria Gleiciane Alves Fernandes, 5079, 092; Rayane Cristina dos Santos Noronha, 5080, 93; Joice Tavares Gomes, 5081, 093; Jeanne de Matos Barbosa, 5082, 093; Janaina Cardoso da Silva, 5083, 094; Janadiele Siqueira da Silva, 5084, 094; Gustavo de Oliveira Costa, 5085, 094; Débora Vieira Souza, 5086, 095; Débora Rejane Gonçalves da Costa, 5087, 095; Débora do Nascimento Alcântara, 5088, 095; Carolina Cristina Oliveira Rosa, 5089, 096; Brenno Farias da Silva, 5090, 096; Alessandra Pereira de Moraes, 5091, 096; Adriana Pereira Lima, 5092, 097; Caroline Nunes dos Anjos, 5093, 097; Letícia Mônica da Silva Andrade, 5094, 097; Ozias Nascimento Costa Filho, 5095, 098; Marlon Ferreira de Araujo, 5096, 098; Luciana Firmino de Matos, 5097, 098; Josiane Borges da Silva, 5098, 099; Jane Kelly Rodrigues de Carvalho, 5099, 099; Gilvando Lopes Siqueira, 5100, 099; Cris Lorrane Lima da Silva, 5101, 100; Augusto Santiago da Silva Dutra, 5102, 100; Anna Carolina Clara de Paiva Severino, 5103, 100; Naira Pereira Lima, 5104, 101; Michel da Cunha Lustosa Gonçalves, 5105, 101; Mayane Farias dos Santos, 5106, 101; Marcos Fernandes Cabral, 5107, 102; Luara Barbosa Bispo, 5108, 102; Kaciana da Silva Costa, 5109, 102; Juraci Silva Oliveira, 5110, 103; Jucinelia Moura da Silva, 5111, 103; Joselita Gomes Coelho, 5112, 103; Jaqueline Natalia da Silva, 5113, 104; Ivone Aparecida Moreira, 5114, 104; Henrique Ribeiro da Silva, 5115, 104; Gelza Moreira de Sena, 5116, 105; Fabrícia Sousa Santos, 5117, 105; Fabia Marise Silva de Souza, 5118, 105; Deusiney Ferreira da Rocha, 5119, 106; Cléber Martins Gonçalves, 5120, 106; Bruno Manoel de Almeida, 5121, 106; Bruna Cibrão Sousa Pimentel, 5122, 107; Audrey Anne de Sousa Borba, 5123, 107; Arlinda Aparecida Peixoto, 5124, 107; Ana D'Arc Silva, 5125, 108; Ana Cláudia de Oliveira Cimas, 5126, 108; Alex Elon Graia, 5127, 108; Adão Alves Machado, 5128, 109; Diene Batista Pereira, 5129, 109; Dayane Costa de Oliveira, 5130, 109; Orlando Henrique Amaral Resende, 5131, 110; Pedro Henrique Teles de Oliveira, 5132, 110; Roberth Kelson Teixeira Coimbra, 5133, 110; Rosângela Pereira Gomes, 5134, 111; Suellen Rodrigues de Oliveira, 5135, 111; Tatiana Sousa da Silva, 5136, 111; Sérgio Vieira Machado Júnior, 5137, 112; Aline Ribeiro da Silva, 5138, 112; Antonia da Silva Sousa, 5139, 112; Arnelane Bento de Lima, 5140, 113; Cirlene Silva da Costa, 5141, 113; Cristiano Rodrigues de Matos, 5142, 113; Edielton Rodrigues Gomes, 5143, 114; Erica Alves dos Santos, 5144, 114; Francisco de Assis Silva de Oliveira, 5145, 114; Jacilene Araújo da Costa, 5146, 115; Josilene dos Santos Guimaraes, 5147, 115; Kássio Gerffson da Silva, 5148, 115; Lidiana Maria Silva Castro, 5149, 116; Marcelo Alves Dantas, 5150, 116; Marcelo Fabricio do Nascimento Roque, 5151, 116; Renato Carvalho Silva, 5152, 117; Sheila Idia Rodrigues Lima, 5153, 117; Zelia Araujo dos Santos, 5154, 117; Geane da Silva Rocha, 5155, 118; Josefa da Silva Oliveira, 5156, 118; Kássia Duarte Oliveira, 5157, 118; Matheus Dias de Araujo, 5158, 119; Anizia Nunes Rodrigues, 5159, 119; Claudiane Coelho Xavier, 5160, 119; Cristiane Cirqueira Costa, 5161, 120; Francisca da Conceição da Silva, 5162, 120; Francisco Rogerio da Silva, 5163, 120; Gabriele Rodrigues da Silva, 5164, 121; Jaqueline Lima dos Santos, 5165, 121; Lidiane Sousa de Lima, 5166, 121; Luiz Henrique Bezerra Leal, 5167, 122; Paulo Henrique de Sousa, 5168, 122; Paulo Rosenberg Pereira Macedo, 5169, 122; Tânia Ribeiro Lima, 5170, 123; Junio de Moura Ferreira, 5171, 123; Danilly Souza de Oliveira, 5172, 123; Vitoria Cristiane de Sousa Santos, 5173, 124; Renata dos Santos Soares, 5174, 124; Railan Rodrigues Filho, 5175, 124; Raiane Oliveira de Barros, 5176, 125; Luciana Oliveira Silva, 5177, 125; Jéfferson Alves da Silva, 5178, 125; Gabriela Bezerra de Sousa, 5179, 126; Ewerton Baragchum de Sousa, 5180, 126; Vanessa Carvalho da Rocha, 5181, 126; Thais Fernanda Dias Soares, 5182, 127; Tatiele Batista de Barros, 5183, 127; Regiane Reis Carvalho, 5184, 127; Luiz Claudio Monteiro da Silva, 5185, 128; Fernando Dias da Costa, 5186, 128; Karla Cristina Costa Pozzatti, 5187, 128; Káren Carina Barros Santos, 5188, 129; Antonio Ivaniudo Ferreira dos Santos, 5189, 129; Tamires Barros de Sousa, 5190, 129; Adriano Marinho da Silva, 5191, 130; Ereni Teixeira da Rocha, 5192, 130; Luciana Maria Mendes, 5193, 130; Marcia Messias dos Santos, 5194, 131; Andréa Costa Moura, 5195, 131; Haylla Carolina Melo Ferreira, 5196, 131; Rayane Brandão Cardoso, 5197, 132; Tatiane Paula Severino, 5198, 132; Leidiane Pereira Matos, 5199, 132; Danielle Salviano de Araujo, 5200, 133; Adriel Lima da Silva, 5201, 133; Lucelle Cristina Macêdo de Araújo, 5202, 133; Marcos Ramos da Silva Rocha, 5203, 134; Pollyana Carvalho da Silva, 5204, 134; Simão Clementino da Silva, 5205, 134; Thaís Letícia Moura dos Santos, 5206, 135; Rafaela Curcino Farias, 5207, 135; Vanessa Cristine Baldez Oliveira, 5208, 135; Raiana Rocha de Souza, 5209, 136; Jhuliani Ferreira de Souza, 5210, 136; Akenne Cristiane dos Santos Correia, 5211, 136; Telma da Silva Costa, 5212, 137; Josiane Barbosa Roiz, 5213, 137; Edivan Pereira dos Santos, 5214, 137; Wanderson Santos Gomes, 5215, 138; Diretor Juracy de Abreu e Silva Reg. nº LP4325-MEC; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos Reg. nº 1850-SUPIP/SEDF.

COLÉGIO GALOIS, Recredenciado pela Portaria nº 200 de 8 de julho de 2005: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro nº 03, Ana Carolina Guimarães Santarém Chaves, 3383, 1; Andrei Carmona Linhares, 3384, 1; Bruna Silveira Sahadi, 3385, 1; Bruno Monteiro Pimentel de Alencar, 3386, 1;

Danilo Ferreira Santos, 3387, 1; Gabriel Bahiense Machado da Silva, 3388, 2; Gabriela Akina Yoshida, 3389, 2; Giovanna Abbade Galesso Machado, 3390, 2; Gustavo Audifax de Almeida Ribeiro, 3391, 2; Gustavo Carneiro Bicalho, 3392, 2; Helanne Aires Silva, 3393, 3; Igor Frederico Valadares Versiani de Carvalho, 3394, 3; Israel Graciano Saba, 3395, 3; Jessica Suellen Alves de Oliveira, 3396, 3; João Renato Andrade Antunes, 3397, 3; João Victor Valadares Guedes Bronze, 3398, 4; Karina Panizza de Sousa Pinto, 3399, 4; Kenji Ahualle Horimoto, 3400, 4; Lauro Afonso Côrtes Bogniotti, 3401, 4; Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, 3402, 4; Lucas Pacheco Barreto, 3403, 5; Luís Antônio Evangelista Campos Lima, 3404, 5; Maíra Machado Ladeira, 3405, 5; Maria Mikaela Cavalcante Zanetti Santarém, 3406, 5; Marina Dias Hanna, 3407, 5; Matheus Ferreira Azevedo, 3408, 6; Nayara Mendonça, 3409, 6; Olga Ribeiro Tôrres, 3410, 6; Oscar Fugihara Karnal, 3411, 6; Paulo Renato Honda Lins, 3412, 6; Pedro Henrique Cavalcante de Oliveira, 3413, 7; Pedro José Caliman Vieira, 3414, 7; Pedro Koenigkan Vieira Machado, 3415, 7; Radilson Carlos de Carvalho Gomes, 3416, 7; Rafael Gonçalves Valença, 3417, 7; Raniérica Maciel Leal, 3418, 8; Rebeca Alevato Donadon, 3419, 8; Renato José de Mélo Pereira, 3420, 8; Rodrigo Lopes Gonçalves Dias, 3421, 8; Rômulo Mazza Farias, 3422, 8; Ronaldo Sérgio Chacon Camargos, 3423, 9; Talita Fernandes Martins, 3424, 9; Vagner Yuji Horita, 3425, 9; Victor Hugo Pontes de Medeiros, 3426, 9; Vitor Yuki Dourado Horita, 3427, 9; Alexandre Kenji Ohi Murrari, 3428, 10; Amanda Carmo Nunes, 3429, 10; Ana Carolina Propato Sandoval, 3430, 10; Andréia Ribeiro de Carvalho, 3431, 10; Bárbara Madureira das Virgens Ferreira, 3432, 10; Bárbara Nunes de Araújo Modesto, 3433, 11; Bruno Moreira de Oliveira, 3434, 11; Bruno Oliveira da Cunha, 3435, 11; Camila Soares Araújo, 3436, 11; Christian Cordeiro Fleury, 3437, 11; Clarice Cançado Monteiro, 3438, 12; Diego de Rossi Alves, 3439, 12; Eduardo Jorge Silva Leite Junior, 3440, 12; Eduardo Nóbrega Zolhof, 3441, 12; Felipe Medeiros Demarchi, 3442, 12; Fernanda Guimaraes Bernardes, 3443, 13; Gabriela Cabral Melo Netto, 3444, 13; Giovanna Scotta Silva Cendron, 3445, 13; Guilherme Faccina Curtarelli, 3446, 13; Gustavo Teixeira Gonet Branco, 3447, 13; Jeldson Guedes de Oliveira, 3448, 14; Jetro Coutinho Missias, 3449, 14; Jeadson Guedes de Oliveira, 3450, 14; João Antonio Moraes, 3451, 14; João Vítor Sahadi Cavalheiro, 3452, 14; Josyanne Victória de Carvalho Batista, 3453, 15; Júlia Rossi Diniz, 3454, 15; Katarina Poletti de Oliveira Alvarenga, 3455, 15; Lucas da Silva Furtado, 3456, 15; Mário Lincoln Lopes de Oliveira Júnior, 3457, 15; Pedro Aguileras Martins, 3458, 16; Pedro Barros Nunes Studart Corrêa, 3459, 16; Philipe Conde Nogueira, 3460, 16; Priscila Natividade Morhy, 3461, 16; Saulo Souza Rocha, 3462, 16; Sofia Santana Fernández Costa, 3463, 17; Thiago Henrique de Moraes Modesto, 3464, 17; Tiana Leite Areias da Silva, 3465, 17; Túlio Rois do Nascimento, 3466, 17; Victor Hugo dos Reis Araújo, 3467, 17; Vinicius Bivar Marra Pereira, 3468, 18; Alex Akira Nomura Cavalcante Peixoto, 3469, 18; Alexandre Balduino Sollaci, 3470, 18; Andreia Ramos Pinheiro, 3471, 18; Arthur Bernardo Gurgel Fernandes, 3472, 18; Arthur Vasconcelos Biolcati Rodrigues, 3473, 19; Bruna Pedrosa Mundim, 3474, 19; Cássio Batista Chagas, 3475, 19; Cleyber José da Trindade de Fátima, 3476, 19; Deborah Lins e Nóbrega, 3477, 19; Eduardo Brito Lôpo, 3478, 20; Fernanda de Oliveira César, 3479, 20; Gabriel Alhanati Vianna da Silva, 3480, 20; Gabriel Ernesto Moura Solorzano, 3481, 20; Giovanna Bakaj Rezende Oliveira, 3482, 20; Henrique Iamashita Míake, 3483, 21; Hugo Crema Borges Marques, 3484, 21; Iara Guimarães Rocha, 3485, 21; João Laterza, 3486, 21; Julia Horita Moherdau, 3487, 21; Karoline Araújo Silva, 3488, 22; Lara Parreira de Faria Borges, 3489, 22; Daniel Haddad Simões Machado, 3490, 22; Larissa Valverde Mello, 3491, 22; Leandro Frauzino Cardim, 3492, 22; Leonardo Cocchieri Leite Chaves, 3493, 23; Leonardo Coral Milano, 3494, 23; Lorena Ferreira Silva, 3495, 23; Lucas Stringhetti, 3496, 23; Luiza Valladares de Gouvêa, 3497, 23; Marcella Mello de Faezy, 3498, 24; Márcia Mayumi Duarte Kimura, 3499, 24; Maria Júlia Figueiró Reis, 3500, 24; Mariana Matos Araújo Barrozo, 3501, 24; Murilo Angelini Vidigal de Oliveira, 3502, 24; Nathaniel de Vasconcelos Rebouças, 3503, 25; Paula Macêdo Lins de Araújo, 3504, 25; Paulo Henrique Seiti Araki, 3505, 25; Pedro Augusto Warlet Reis Brito, 3506, 25; Pedro Mendes de Paula, 3507, 25; Raul Trindade dos Santos, 3508, 26; Rebeca Hajjar Farah, 3509, 26; Ricardo Alvim Dusi, 3510, 26; Rodrigo Martins Ribeiro Almeida, 3511, 26; Amanda Bertolin Alves, 3512, 26; Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, 3513, 27; André Carvalho Diniz, 3514, 27; Anna Beatriz Parlato de Lima, 3515, 27; Bruna Cardoso Borges, 3516, 27; Bruna dos Santos Nunes, 3517, 27; Caio César Peixoto Rezende, 3518, 28; Carolina Nunes e Sousa Rodrigues, 3519, 28; D'avilla Wannny de Souza Oliveira, 3520, 28; Fabiana Hiromi Couto de Oliveira Arake, 3521, 28; Felipe Jaguaribe de Miranda, 3522, 28; Fernanda Borja Lousada Soares, 3523, 29; Gabriel Enrique Yamamoto Lambert Morales, 3524, 29; Giselli Teodora da Silva, 3525, 29; Hugo Frutuoso Paiva, 3526, 29; Larissa Gouvêa José Felício da Costa, 3527, 29; Leandro Pereira de Andrade, 3528, 30; Leonardo Netto Pinto de Abranches, 3529, 30; Leticia Garbi Novaes, 3530, 30; Líbion Volsi Rodrigues, 3531, 30; Lucas Amorim Corrêa, 3532, 30; Maria Clara Macedo da Graça Morgado, 3533, 31; Mariana Marques dos Santos, 3534, 31; Nadja Ferreira Vinas, 3535, 31; Natasha Milhomem Ribeiro Lopes, 3536, 31; Nathália Alves Cesilio, 3537, 31; Nathália Mendonça Silveira, 3538, 32; Paula Torelly de Carvalho, 3539, 32; Paulo Henrique Alves dos Anjos, 3540, 32; Rafaela Carvalho Jorge, 3541, 32; Raphael de Almeida Bandeira, 3542, 32; Raphael de Brito Petit, 3543, 33; Raul Marques Pires de Sabóia, 3544, 33; Renato Cardoso Bezerra Filho, 3545, 33; Saskia Vossehaar Brito, 3546, 33; Saulo Mendes Batista, 3547, 33; Taíse Oliveira Duarte, 3548, 34; Thiago Parente Badauy, 3549, 34; Vanessa de Lima Andrade, 3550, 34; Alba Xavier de Mello, 3551, 34; Ana Cristina Sidrim de Carvalho, 3552, 34; Ana Lívia de Freitas Fonseca, 3553, 35; Andréa Frade de Paula Castro, 3554, 35; Andrea Sette Albuquerque, 3555, 35; Anna Loianne Nogueira Chevalier, 3556, 35; Beatriz Carvalho Cunha, 3557, 35; Bruna Martins dos Santos, 3558, 36; Camila Domingues Maser, 3559, 36; Eduardo Brito Luiz, 3560, 36; Eduardo Wayne Pedrosa, 3561, 36; Estévão Emmanuel Pinheiro, 3562, 36; Felipe Botelho Silva Mauad, 3563, 37; Felipe Caetano Faria, 3564, 37; Frederico Fonseca Coutinho, 3565, 37; Gabriel de Andrade Carvalho Müller

Leal, 3566, 37; Gabriela Fredo Manara, 3567, 37; Gabriela Oliveira Bandeira da Rocha, 3568, 38; Giulia Guimarães Sequenzia, 3569, 38; Heloisa Fernanda Meireles Oliveira, 3570, 38; Isabela Maria Silva Lobo, 3571, 38; Lucas Mariano de Paula Corrêa, 3572, 38; Luísa de Almeida Lopes, 3573, 39; Luísa Maria Silva Serra, 3574, 39; Luiza Duarte Folle, 3575, 39; Marcelo Nasser Loureiro, 3576, 39; Mariana Leite Salviano, 3577, 39; Mariana Pereira Pinho, 3578, 40; Marianne Ornelas Moncaio da Silveira, 3579, 40; Natália Alcântara da Silva, 3580, 40; Natalia Queiroz Uchoa, 3581, 40; Nathalia Gomes Nogueira, 3582, 40; Nathalia Lima Zacarias França, 3583, 41; Rafael de Melo Balaniuk, 3584, 41; Rafaela da Rocha Costa, 3585, 41; Riane Ribeiro Carvalho, 3586, 41; Rodrigo de Melo Zago, 3587, 41; Sabrina Coêlho Lima, 3588, 42; Tarcisio Miranda Vieira da Fonseca, 3589, 42; Thais Castro Alves, 3590, 42; Yasmin Santos Abdel Qader, 3591, 42; Aline Gonçalves Pereira, 3592, 42; Amanda Karoline Silva Souza, 3593, 43; Ana Liani Beisl Oliveira, 3594, 43; Ana Paula da Silva Pereira Lôpo, 3595, 43; Ana Paula de Alcântara Carneiro, 3596, 43; Ana Paula Lottici de Brito, 3597, 43; Bárbara Lopes Cabral Viana, 3598, 44; Bárbara Mendes Nunes, 3599, 44; Caio Augusto Ribeiro Levi, 3600, 44; Carolina Milhomens Avelino, 3601, 44; Catarina Matos da Costa, 3602, 44; Fernanda Mendes Nogueira, 3603, 45; Clarisse Gomes Colares, 3604, 45; Felipe Coelho Monteiro, 3605, 45; Fernanda Sampaio de Lima, 3606, 45; Gabriel Abreu da Cunha, 3607, 45; Gabriela Machado Malvar, 3608, 46; Guilherme Borges de Matos, 3609, 46; Gustavo Yuri Alff Pinto Machado, 3610, 46; Hugo Macedo Buchmann, 3611, 46; Isabella de Andrade Vieira, 3612, 46; Isabelly Santos Assunção, 3613, 47; Izabela Vinagre Pires Franco, 3614, 47; João Lucas Magner Lourenço, 3615, 47; Julia Barreira Perêa, 3616, 47; Korran Alexandre Attiê, 3617, 47; Laura Solano de Carvalho, 3618, 48; Lilian Faria do Nascimento, 3619, 48; Mailde de Amorim Melo Carvalho, 3620, 48; Marcos Vinicius Melo de Oliveira, 3621, 48; Marcus Sérgio Fontana Filho, 3622, 48; Maria Vitória de Moraes Dutra, 3623, 49; Mariana Bergo, 3624, 49; Marília Gabriela Carvalho de Medeiros, 3625, 49; Marina Sales Piretti, 3626, 49; Natascha Cristina Santos Sampaio, 3627, 49; Paula Aguiar de Vasconcelos Gueiros Bernardes, 3628, 50; Pedro Henrique Cardozo do Amaral, 3629, 50; Rafael dos Santos Moraes, 3630, 50; Raphaela El-Haddad, 3631, 50; Sarah Costa Carlos de Souza, 3632, 50; Steyce Lorena Peres Garcia, 3633, 51; Tiago Pereira Furtado de Souza, 3634, 51; Victor Costa Wichrowski, 3635, 51; Alexandre de Souza Steele Fusaro, 3636, 51; Amanda de Albuquerque Jardim Rocha, 3637, 51; Andrei Bacelar Cezar, 3638, 52; Antonia Ronairys Lima, 3639, 52; Daniel de Araújo Almeida, 3640, 52; Danielle Leal Vieira, 3641, 52; Fabíola Macedo de Carvalho, 3642, 52; Fernanda Cristina de Sousa Coelho, 3643, 53; Gabriel Argôlo Wanderlei, 3644, 53; Gabriela Paganini Picanço, 3645, 53; Guilherme de Andrade Caçador, 3646, 53; Guilherme Muniz Alves, 3647, 53; Hanne Larissa Silva dos Reis, 3648, 54; Isabela Simões Gonçalves de Moura, 3649, 54; Isabella Christine Correia Alves, 3650, 54; João Paulo Santana Nova da Costa, 3651, 54; Kamila Rodrigues da Costa Aguiar, 3652, 54; Lorenna Araujo do Nascimento Santos, 3653, 55; Lucyanna Christina Baracat Rezek Ajub, 3654, 55; Luiz Felipe de Carvalho Derenusson, 3655, 55; Luiz Felipe Fulini Machado, 3656, 55; Marcela Magalhães e Castro, 3657, 55; Marcos Simeão Rezende Melo, 3658, 56; Matheus Oliveira Llorente Barrio, 3659, 56; Monnike Falcão de Oliveira, 3660, 56; Natália Goulart Alves de Mello, 3661, 56; Nathalia Muhlethaler Vidigal, 3662, 56; Paulo Victor Borges Ribeiro, 3663, 57; Rafael Pereira Lima, 3664, 57; Ramine Almeida Torreão Mota, 3665, 57; Rayana Ribeiro de Souza Cardozo, 3666, 57; Rayssa Medeiros Leda, 3667, 57; Rebeca Biato de Carvalho, 3668, 58; Renata Silveira Rusky, 3669, 58; Sabrina Stinghel Soares, 3670, 58; Suzana Barbosa Chaves da Silva, 3671, 58; Tatiana Valença Santiago, 3672, 58; Taynara Tiemi Ono, 3673, 59; Thamires Pereira Braga da Silva, 3674, 59; Thiago Henrique Freitas Santarém, 3675, 59; Vinicius Machado Calixto, 3676, 59; Yasmin Pitaluga Miranda, 3677, 59; Débora Noleto Soares, 3678, 60; Alex Zarkadas Branco Lindoso, 3679, 60; Aline Villela Ventura Guimarães Ferreira, 3680, 60; Amaranta Hayata de Azevedo, 3681, 60; Bárbara Louise Moraes Barros, 3682, 60; Bárbara Moreira Siqueira, 3683, 61; Bruna da Cunha Kronenberger, 3684, 61; Bruna Ribeiro Freyre Costa, 3685, 61; Bruno Alvarez de Souza, 3686, 61; Camila de Vellasco Villela, 3687, 61; Camila Queiroz Silva Abrahão, 3688, 62; Catarina Bernardes Pereira, 3689, 62; Cristiana Augusto Silva, 3690, 62; Danielle de Abreu Candez, 3691, 62; Eduarda Camara Pessoa de Faria, 3692, 62; Emmanuel Ferreira de Macedo Fonseca, 3693, 63; Felipe da Rocha Gomes, 3694, 63; Amanda de Oliveira Poty, 3695, 63; Filipe Côrtes Fagundes, 3696, 63; Filipe Ribeiro de Oliveira, 3697, 63; Gabriela Alves Lamounier, 3698, 64; Gabriella Vaz Formiga, 3699, 64; Guilherme de Freitas Camilo, 3700, 64; Guilherme Miranda Lopes, 3701, 64; Herlis Gomes Peixoto Junior, 3702, 64; Hugo da Costa e Silva, 3703, 65; Ingrid Guimarães de Souza Braga de Albuquerque, 3704, 65; Isabella Gonçalves de Oliveira, 3705, 65; Liana Chaul Sfair, 3706, 65; Lígia Reis Rocha, 3707, 65; Lívia Meirelles Dutra de Oliveira, 3708, 66; Luiza Aguileras Maffia, 3709, 66; Maíra Martins de Oliveira, 3710, 66; Marcela Ribeiro de Magalhães Alves, 3711, 66; Marcello Dias de Paula, 3712, 66; Nayara Vieira da Silva, 3713, 67; Penélope Trannin Melo, 3714, 67; Rafael Mendes de Paula, 3715, 67; Rafael Silva Pacheco, 3716, 67; Rafaela Pestana Guimarães, 3717, 67; Rejane Negreiros Silva Lima, 3718, 68; Rodolfo Sapata Gonzalez, 3719, 68; Suzane Moura Pessoa, 3720, 68; Thaís Yokoyama de Almeida, 3721, 68; Tomás Bertoni Jardim, 3722, 68; Alana Micaelle Cavalcante Carvalho, 3723, 69; Ana Alcília Ormond Fraga, 3724, 69; Ana Luiza Silva Rodrigues, 3725, 69; Bárbara Assumpção Paes Leme, 3726, 69; Lia Nara de Moraes Guazzelli, 3727, 69; Bruna Rayane Teodoro Junqueira, 3728, 70; Bruno Cascardo de Lascio Cusatis, 3729, 70; Calebe Nogueira Schmid, 3730, 70; Camille Bezerra de Aguiar Muniz, 3731, 70; Carolina Amaral Masson, 3732, 70; Clarissa Y Amoedo de Velloso Passarinho, 3733, 71; Cristiana Soares Queiroz Vasconcelos, 3734, 71; Elias Amadeu de Souza Gomes, 3735, 71; Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira, 3736, 71; Filipe Amadeu de Souza Gomes, 3737, 71; Giovana Noleto Soares, 3738, 72; Guilherme Velloso Floriano, 3739, 72; Guilherme Vieira Davis, 3740, 72; Gustavo Breda Rezende, 3741, 72; Icaro Pinto Silva, 3742, 72; Isabella Christina Mazzaro Monteiro, 3743, 73; Itanúsia Pinheiro Alves, 3744, 73; Larissa Kawano Mori, 3745,

73; Letícia Silvério Correia, 3746, 73; Lívia Timponi Brandini, 3747, 73; Lorenza Rodrigues dos Reis Gallo, 3748, 74; Luisa Nunes de Castro Anabuki, 3749, 74; Marcela Tetzner Laiz, 3750, 74; Mayara Vasconcelos Carvalho, 3751, 74; Mayra Sá Roriz Rivera Magalhães, 3752, 74; Palloma Sichelero Brito, 3753, 75; Raquel Albuquerque de Oliveira Mendes, 3754, 75; Rebeca Nunes Ramos Trezza, 3755, 75; Renata Rodrigues Soares Maciel, 3756, 75; Talita Gomes Pereira, 3757, 75; Amanda Leão Carvalho, 3758, 76; Ana Carolina Resende Leite, 3759, 76; Ana Luísa Tiveron Rodrigues, 3760, 76; Clarissa Carlos Brito Cardoso Sousa, 3761, 76; Anna Luiza de Carvalho Lorentino, 3762, 76; Camila Machado de Azevedo Correia, 3763, 77; Carolina Capelli Cartaxo, 3764, 77; Cristiano Moura de Oliveira, 3765, 77; Elise Cristine Ritter Contini, 3766, 77; Fernanda Gassenferth Veloso Von Sperling, 3767, 77; Fernanda Santoro Nogueira, 3768, 78; Gustavo Henrique Dias de Lima, 3769, 78; Isabelle Macêdo de Almeida, 3770, 78; Juliana de Castro e Silva, 3771, 78; Liege Moraes do Carmo, 3772, 78; Lorena Luiza Fernandes Oliveira, 3773, 79; Lucas Carvalho de Toledo, 3774, 79; Luísa Dalé Silva, 3775, 79; Luíza de Miranda Menezes, 3776, 79; Marcelo Portella Fontana, 3777, 79; Márcio Jibrin, 3778, 80; Marina de Melo Sá Roriz, 3779, 80; Mathias Octavio Roxo Nobre Filho, 3780, 80; Natasha Rodrigues Padilha, 3781, 80; Patrícia de Melo Orrico, 3782, 80; Paulo Otavio de Moraes Lira, 3783, 81; Rafael Pires Fialho, 3784, 81; Raísa Lourinho Queiroz, 3785, 81; Raphaela Goulart Martini, 3786, 81; Raphaela Bernardes Ferreira, 3787, 81; Saskia Holanda Biazotto, 3788, 82; Sérgio Antônio Amaro Neto, 3789, 82; Sophia Wiczorek Lobo, 3790, 82; Tássia Rodrigues Gadelha, 3791, 82; Vitor Nascimento Machado, 3792, 82; Sílvia Helena Lemos Murici, 3793, 83; Tassiana Leite Alvim, 3794, 83; Fernanda Gonçalves Flecha, 3795, 83; Clênio Antônio Gonçalves Júnior, 3796, 83; Danilo de Vellasco Villela, 3797, 83; Rebecca Carneiro de Lemos Palmeirão de Alvarenga, 3798, 84; Allan Handerbork Rocha, 3799, 84; Thiago do Amaral Miranda, 3800, 84; Pedro Maia Safatle, 3801, 84; Rafael Magalhães dos Santos, 3802, 84; Beatriz Moreira Lopes, 3803, 85; Nayara Tayar Teixeira, 3804, 85; Luisa Salim Villela Pedras, 3805, 85; Mariana Sousa Veil da Costa, 3806, 85; Rafael Uchôa Granja, 3807, 85; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 969.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556-SUBIP/SE.

COLÉGIO TIRADENTES, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 1º de abril de 2004: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 02, Adriana Silva Olivier, 169, 05; Andressa Nayane de Oliveira Lima, 170, 05; Bruno Lacerda de Carvalho, 171, 06; Camila Moura Ferreira de Oliveira, 172, 06; Claudio Martins Payão Júnior, 173, 06; Edgar de Souza Gomes, 174, 06; Ferdinando Furlani Netto, 175, 07; Filippe Tomé de Sousa, 176, 07; Gabriela Moreira de Assis, 177, 07; Glenda Pereira de Sena, 178, 07; Guilherme Sousa Diniz, 179, 08; Haigo Sales Ribeiro, 180, 08; Jaqueline Arruda da Silva, 181, 08; Jhêssica Ribeiro Cardoso, 182, 08; Mayara Fagundes da Silva, 183, 09; Mayra Menezes de Oliveira, 184, 09; Nayara Rodrigues Flôres dos Santos, 185, 09; Panmela Gomes Rodrigues da Silva, 186, 09; Patrícia Miranda Bastos, 187, 10; Raíla de Melo Alves, 188, 10; Rayla Silva da Costa, 189, 10; Renata de Jesus dos Reis, 190, 10; Stéphanie Guedes de Alencar, 191, 11; Suzana Gonçalves Rodrigues, 192, 11; Thauany Dantas Lima, 193, 11; Wallison de Oliveira Barbosa, 194, 11; Wanessa de Souza Carvalho de Moraes, 195, 12; Yuri Daniel Silva de Oliveira, 196, 12; Diretora Angélica Fernandes Santana Almeida Reg. nº 360-UNB; Secretário Escolar Leonardo Vieira de Araujo Reg. nº 768-CIP-Colégio Integrado Polivalente/DF.

CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 03, Alessandra Walleska Martins da Silva, 1287, 44; Aline Palmeira Gonzalez, 1288, 44; Allan Rabelo Silva, 1289, 45; Ana Amélia Genú Melo, 1290, 45; Ana Elen Felix Quirino, 1291, 46; Ana Paula Moraes Araújo, 1292, 46; Débora Evelin Felix Quirino, 1293, 47; Fernanda Pedroza Rodrigues Arêdes, 1294, 47; Francisca Janaina Rodrigues da Silva, 1295, 48; Gabriela Nunes de Oliveira, 1296, 48; George Henrique Pereira da Silva Araújo de Miranda, 1297, 49; Gustavo Barros Paixão, 1298, 49; Iasmim Moreira Cunha, 1299, 50; Izabella Araujo Moraes, 1300, 50; Livro 04, Jonatas Guilherme Alves, 1301, 01; Kamylla Stephanie da Silva Medeiros, 1302, 01; Karina dos Santos Oliveira, 1303, 02; Karine de Oliveira Sangaleti, 1304, 02; Karine Rodrigues Nascimento, 1305, 03; Kelly Pereira Silva, 1306, 03; Laís Maia Ferreira, 1307, 04; Lorraunne Cristina de Souza Rocha, 1308, 04; Luanna dos Santos Cardoso Pacheco, 1309, 05; Maria Mônica Rodrigues Lima, 1310, 05; Mariana da Costa Gonzaga, 1311, 06; Pedro Henrique Côrtes de Sousa, 1312, 06; Raquel Oliveira das Virgens, 1313, 07; Renata de Paula Sousa da Silva, 1314, 07; Diretor Reinaldo Hermedo Poersch Reg. nº 5533-MEC; Secretário Escolar José Patrocínio de Sousa Reg. nº 348-DIE/SEC-DF.

ESCOLA SALESIANA SÃO DOMINGOS SÁVIO, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 01, Adriana Cristina Veras Cazelato 177, 59; Amanda de Sá Fagundes 178, 60; Ana Karen da Silva Pinheiro 179, 60; Clarice Soares de Mesquita 180, 60; Eduardo Machado 181, 61; Elisiele Máximo da Silva Ferreira 182, 61; Emerson Pereira de Oliveira 183, 61; Emiliania Naíde da Silva 184, 62; Fernando Ferreira dos Santos 185, 62; Filippe Dantas Fonseca 186, 62; Hugo Henrique Flávio do Nascimento 187, 63; Igor Mendes César dos Santos 188, 63; Jhemerson Tiago Lima Andrade 189, 63; José Henrique da Silva Junior 190, 64; Larissa Pereira Andrade 191, 64; Lívia Maria dos Santos Prado 192, 64; Lucas Correa de Barros 193, 65; Mauro Jeronimo Ferreira Júnior 194, 65; Michelle Alves de Sousa 195, 65; Morgana Maria Pereira de Amorim 196, 66; Nataly Niho Murakami 197, 66; Nicole Marques Cançado 198, 66; Paloma do Vale Nascimento 199, 67; Pedro Henrique de Faria Pires 200, 67; Pedro Rossi Gonçalves de Freitas 201, 67; Poliana Justo de Lima 202, 68; Priscila Rodrigues de Alencar 203, 68; Priscilla Marques Vasconcelos 204, 68; Rafael Costa Almeida 205, 69; Rafael dos Santos de Bessa 206, 69; Rayane Mara Batista 207, 69; Rayssa Borges Damasceno Robinson 208, 70; Suzane Aline da Cunha Moulin 209, 70; Vinícius Feitosa de Freitas 210, 70; Wallace

Benedito Elias Carneiro 211, 71; Wellen da Silva Dourado 212, 71; Diretora Maria Maura Figueiredo Reg. nº 2658-MEC; Secretária Escolar Maria Helena da Cruz Santos Reg. nº 707-DIE/SEDF.

ESCOLA FRANCISCANA NOSSA SENHORA DE FATIMA, Recredenciada Pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 02, Alessandro Corrêa de Souza, 601, 75; Aline Beraldo Borges Ventura, 602, 75; Allan Moreira da Silva Lima, 603, 75; Andreia Mendes Silva, 604, 75; Caroline Soares Lacerda, 605, 76; Danilo Moura da Mata, 606, 76; Davi Carvalho de Mello, 607, 76; Diego Antunes Barreiro, 608, 76; Eduardo Rangel Vidigal Simões Aiache, 609, 77; Guilherme Resende Henrique, 610, 77; Heitor Felipe de Sousa, 611, 77; Hugo Ferreira de Araujo, 612, 77; Hugo Nazareth Passos, 613, 78; Lara Rocha Mendonça, 614, 78; Isabella Maria Del Pilar Lima Cuevas, 615, 78; Israel Almeida Ferreira, 616, 78; Joseffe Dias Fernandes, 617, 79; José Ivan Ribeiro Neto, 618, 79; Klaus Kirschner Lopes, 619, 79; Luana Costa Vasconcelos, 620, 79; Luana Larissa de Souza Moura, 621, 80; Lucas Macedo Corrêa, 622, 80; Lucas Tavares de Souza, 623, 80; Lucas Veras Prudente de Abreu, 624, 80; Luciana de Almeida Fiuza Lima, 625, 81; Ludmilla Rodrigues de Souza, 626, 81; Mayse dso Santos Silva Olimpio, 627, 81; Natalia Fernandes Matano, 628, 81; Nathálya Bárbara Sampaio Teixeira, 629, 82; Patrycia Olivo Moreira, 630, 82; Priscylla Olivo Moreira, 631, 82; Raphael Alexander Maciel da Silva, 632, 82; Raphael Pinheiro Barbosa, 633, 83; Raphael Vitorino Barbosa Fernandes, 634, 83; Raquel Sousa Biagini, 635, 83; Renata Aquino da Rosa, 636, 83; Samuel Bezerra Gomes, 637, 84; Stephany Kalliny Santos Neves, 638, 84; Tamires Silveira, 638, 84; Tatiana Silva Dias, 640, 84; Thiago Gondim Soares, 641, 85; Diretora Inês Alves Lourenço Reg. nº 4292/D-05 RJ; Secretária Escolar Heloíne Gonçalves Ribeiro Alves Reg nº 1916-SUBIP/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - ETESB, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 2/2008, Livro 03, Adely Pereira de Melo, 1258, 20; Adva Aparecida Pereira, 1259, 20; Agostinho de Souza Júnior, 1260, 21; Alessandra Silveira de Carvalho Lagasse, 1261, 21; Alyne Diniz de Almeida, 1262, 21; André Wagner de Oliveira, 1264, 22; Angélica Teixeira da Silva, 1265, 22; Arlinda Andrade de Carvalho, 1266, 23; Daniel Gomes Ribeiro, 1267, 23; Elaine Cordeiro da Silva, 1269, 24; Elizabeth Garcia de Albuquerque, 1270, 24; Giselly Torri dos Santos, 1272, 25; Janice Kessler Fernandes de Medeiros Landim, 1274, 25; Jefferson Silva Sousa, 1275, 26; Joelson Simões de Lima, 1276, 26; José Adriano de Carvalho Alves, 1277, 26; José William Sousa Ramos, 1278, 27; Lidianne Costa Gomes, 1279, 27; Luciana Barbosa de Souza, 1280, 27; Maria Eliana Pereira de Araújo, 1282, 28; Maria Joana Rodrigues de Abreu, 1283, 28; Marlenícia Pereira, 1284, 29; Paola Silva Cavalcante, 1285, 29; Rosana Maria da Silva, 1286, 29; Simar Ferreira de Souza, 1288, 30; Wérica de Almeida Ulhôa, 1289, 30; Wilemar Camêlo da Silva, 1290, 31; Nívia Noia da Silva, 1291, 31. Diretora Substituta Adriana Rilda de Castro Baby Reg. nº 989-MEC; Secretária Escolar Substituta Gloria Regina de Souza Pereira Reg. nº 936-Instituto Monte Horebe/DF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04 de julho de 2007: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 1, Adriana Cristina de Sousa Brito, 1, 1; Adriano Martins Ferreira, 2, 1; Adriano Xavier Tavares, 3, 1; Adrieli Vaz de Oliveira, 4, 2; Aedson Medeiros Ramos, 5, 2; Ahla Emyr Pinheiro de Lemos, 6, 2; Ailton Pereira de Souza, 7, 3; Alan Carneiro dos Santos, 8, 3; Alderi do Valle Almeida, 9, 3; Alessandra Moreira Leonel, 10, 4; Alex Vitorino Pereira dos Santos, 11, 4; Aline de Santana Gomes, 12, 4; Aline Torres de Lacerda, 13, 5; Allysson da Mota Pinheiro, 14, 5; Alyne Lopes Rodrigues, 15, 5; Amarildo da Silva Gomes, 16, 6; Amelia Maria Batista de Araujo, 17, 6; Ana Catarina Araújo Campos, 18, 6; Ana Lúcia Carvalho dos Santos, 19, 7; Ana Lucia Pereira Borges Lopes, 20, 7; Ana Luiza Xavier Medeiros, 21, 7; Ana Virginia Pereira Bento, 22, 8; Andre dos Santos Vicente, 23, 8; André Luiz da Silva Feitosa, 24, 8; Angélica Martins de Mendonça, 25, 9; Antonia Alves de Oliveira, 26, 9; Antonio Alves da Silva, 27, 9; Antonio de Oliveira Ribeiro, 28, 10; Antonio Jeroan Alves de França, 29, 10; Antonio Queiroz de Araujo, 30, 10; Antonio Ramos de Andrade, 31, 11; Antonio Santos de Andrade, 32, 11; Arlei Barbosa dos Santos, 33, 11; Arthur Alves Vieira, 34, 12; Augusto Lopes Ferreira, 35, 12; Bernardo Gomes dos Santos, 36, 12; Bruno Glécio Lima Dias, 37, 13; Carina Vieira de Carvalho, 38, 13; Carla Cristina Santos Nogueira, 39, 13; Carlos Alberto de Jesus, 40, 14; Carlos de Sousa Santos, 41, 14; Carlos Eduardo da Silva Lucena Poiaries, 42, 14; Carlos Eduardo Soares de Brito, 43, 15; Carlos Grécio Alves Pinheiro, 44, 15; Carlos Magno de Jesus, 45, 15; Carlos Roberto Oliveira Ribeiro, 46, 16; Carlos Rodrigues da Silva, 47, 16; Carlos Sérgio Moura Vieira, 48, 16; Celio Cardoso Santana, 49, 17; Celso Lane Machado, 50, 17; Chirley Oliveira Damaceno Guimarães, 51, 17; Cláudia Aparecida Moreira, 52, 18; Claudia Kelly Henriques, 53, 18; Cláudio Augusto Sousa Rodrigues, 54, 18; Clovis Severo da Fonseca, 55, 19; Dalmi Soares Bernardo, 56, 19; Dalton Jose Pereira Bezerra, 57, 19; Daniel Ferreira de Assunção, 58, 20; Daniel Lisboa de Carvalho, 59, 20; Danylo Fernandes de Sousa, 60, 20; Delzir Castro dos Santos, 61, 21; Diego Belisário dos Santos, 62, 21; Douglas Filipe Parisio Lima, 63, 21; Dulce de Jesus Borges, 64, 22; Edimar Aparecido de Oliveira, 65, 22; Edson Jose Delmondes, 66, 22; Elcino Meira dos Santos, 67, 23; Elenice Fagundes da Silva, 68, 23; Elias Douglas Alves Seabra, 69, 23; Emerson Bernard da Cruz, 70, 24; Emmanuel Messias Sampaio Dias, 71, 24; Eroneide de Lacerda Biangulo, 72, 24; Evanildo Mendes de Araujo, 73, 25; Everaldo Ferreira de Araujo, 74, 25; Fabiane de Area Leao Carvalho, 75, 25; Fabiano Lucio de Lima, 76, 26; Fabíola de Barros Almeida, 77, 26; Fabrício Dantas Teixeira, 78, 26; Fernando Jose de Sousa, 79, 27; Francisco da Paixão Macedo, 80, 27; Francisco Marcio do Nascimento Maranguape, 81, 27; Franquileide Silva Pereira, 82, 28; Gabriel William Alves de Souza, 83, 28; Gabriela Edelvira Leitão Tavares, 84, 28; Gabriela Goncalves de Oliveira, 85, 29; Genilson Resende da Silva, 86, 29; Geovando Pereira da Silva, 87, 29; Geovania Batista Nunes, 88, 30; Geraldo de Oliveira Sousa, 89, 30; Gesiel

da Silva Andrade, 90, 30; Gilmar da Silva Nascimento, 91, 31; Gilson Ferreira da Silva, 92, 31; Helan Wislas da Silva dos Reis, 93, 31; Helena Abreu da Silva, 94, 32; Hortênsio de Sousa Miranda, 95, 32; Igor Karlay Chagas de Medeiros, 96, 32; Ilca Maria de Sousa Pereira, 97, 33; Isabela Maria de Souza Serafim, 98, 33; Ivam Marcos Galvão de Carvalho, 99, 33; Jairo Cardoso Costa, 100, 34; Joao Paulo Epifanio Bastos, 101, 34; João Paulo Ferreira de Salgado, 102, 34; Josafá Nunes Queiroz, 103, 35; José Alves Guimarães, 104, 35; José Carlos Santos, 105, 35; José Cleiton Sousa Soares, 106, 36; José de Arimatéia Rodrigues de Araujo, 107, 36; José Givaldo da Silva, 108, 36; José Luiz dos Santos, 109, 37; Josiane Barros da Silva, 110, 37; Kamila dos Anjos Moreira, 111, 37; Leandro Serpa Nery de Sousa, 112, 38; Lenon Tadeu Lopes Leal, 113, 38; Lilian Barbosa Rodrigues, 114, 38; Lohanne Alves Juscelino Ramos, 115, 39; Lucas Gonzaga da Silva, 116, 39; Lucas Milhomem Barbosa Gonçalves, 117, 39; Lucas Ribeiro de Araujo, 118, 40; Lucas Ribeiro de Oliveira Maldini, 119, 40; Luciana da Silva Oliveira, 120, 40; Luciene Pereira de Sousa, 121, 41; Ludimila Miranda da Silva, 122, 41; Luiz Carlos da Silva Cruz, 123, 41; Madson Severo Silva, 124, 42; Mamedio Ferreira do Nascimento Filho, 125, 42; Manoel Pereira de Sousa, 126, 42; Marcio Gonçalves da Silva, 127, 43; Marcio Portugal da Silva, 128, 43; Marco Aurélio Lamberti de Aquino, 129, 43; Marcos Roberto Alexandre Ferreira, 130, 44; Marcus Cesar Ribeiro Barretto Filho, 131, 44; Marcus Vinicius Ferreira Cabral, 132, 44; Maria de Fatima Lobato Bernardo, 133, 45; Maria de Jessus Pessoa Magalhães, 134, 45; Maria do Carmo Souto, 135, 45; Maria Janaina Alves Vieira, 136, 46; Maria Lúcia Arantes Cunha, 137, 46; Maria Rosa Dias, 138, 46; Maria Santíssima da Silva, 139, 47; Maria Socorro de Jesus Souza, 140, 47; Marly Antonia de Souza, 141, 47; Marta Maria da Cruz Ribeiro, 142, 48; Mauricio Gomes Rosa, 143, 48; Maurilene da Penha Batista Liberal Oliveira, 144, 48; Max Dowel da Silva, 145, 49; Michael Farias Gomes, 146, 49; Mirabô Pessôa de Lima, 147, 49; Mônica Bagno Bocchino, 148, 50; Monica Santos Montalvão, 149, 50; Morgana da Silva Mendes, 150, 50; Morimey Magalhaes Pereira Santana, 151, 51; Natássia Lemes Ferreira, 152, 51; Nilson Marcos de Oliveira, 153, 51; Patricia Felix de Souza, 154, 52; Paulo Cesar Pinto da Fonsêca, 155, 52; Paulo Diniz de Oliveira, 156, 52; Paulo Sérgio Pires Ramos, 157, 53; Pedro Ricardo Silva Junior, 158, 53; Pollyanna Abreu Pires, 159, 53; Rachel Paranhos Pereira Bento, 160, 54; Rafael Tenório Barros, 161, 54; Raimundo do Nascimento de Carvalho, 162, 54; Raimundo Euler Alfredo de Moura, 163, 55; Regina Olimpia Figueira de Bessa, 164, 55; Reinaldo Fernandes de Assis, 165, 55; Rivania Maria Gomes Sales, 166, 56; Roberto Barbosa Rocha, 167, 56; Rodrigo de Lima Dias, 168, 56; Rogério Jerônimo da Silva, 169, 57; Rogério Pereira Lima, 170, 57; Rogerio Rodrigues de Sousa, 171, 57; Romildo Peres de Souza, 172, 58; Ronaldo Rodrigues Araujo, 173, 58; Rosa Maria Soares Andrade, 174, 58; Rozilene Modesto do Couto, 175, 59; Sabino Cordeiro Dourado Júnior, 176, 59; Salvador Lovor Campos, 177, 59; Sandra Regina de Sousa Brito Monteiro, 178, 60; Sandra Rosa Sena, 179, 60; Sarah Taminy Alves Seabra, 180, 60; Sérgio Araujo Soares, 181, 61; Sérgio Oliveira e Silva, 182, 61; Sergio Roza Ribeiro Junior, 183, 61; Sidnéia Aguiar Oliveira, 184, 62; Silvio Carlos Pereira, 185, 62; Sinderlino Santos da Silva Júnior, 186, 62; Solange Honório Fernandes, 187, 63; Tamires Gazzi, 188, 63; Tânia Maria Zeni, 189, 63; Thaís da Cruz Rocha, 190, 64; Tiago Gomes Gonçalves, 191, 64; Umberto Rosa Feliciano, 192, 64; Valdecir Francisco Gomes, 193, 65; Valter Lemos Rosa, 194, 65; Valterson Alves Queblas, 195, 65; Vanessa Costa de Alencar, 196, 66; Virginia Pereira de Souza, 197, 66; Vitalina Pereira Xavier, 198, 66; Vithor Rodrigues de Araujo, 199, 67; Wagner Pereira, 200, 67; Wallisson Anacleto Moreira, 201, 67; Weber Alan Costa Lima, 202, 68; Wely Lima Martins, 203, 68; Wesdre Matheus Barreira Ribeiro, 204, 68; Weslene Brito da Silva, 205, 69; Wesley Brito Bernardes, 206, 69; Wesley de Carvalho Mesquita, 207, 69; Wiliam Agenor Santos Carvalho, 208, 70; Wolmer Barros Cardoso, 209, 70; Wulliana Cristina da Cruz Bastos, 210, 70; Yure Robson Gomes Nascimento, 211, 71; Diretor Emilene Pereira dos Reis Reg. nº 283-MEC; Secretário Escolar Werqueson dos Santos Souza Reg. nº 824-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.523/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte, referente o mês de fevereiro/2008, no valor de R\$ 13.510,00 (treze mil, quinhentos e dez reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 11/2008.

(PROCESSO 040.009.924/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato

representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa COBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 01, LOTES 43 E 45, SMC – CEILÂNDIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.480.548/001-79 e no CNPJ/MF sob o nº 08.345.575/0001-58, neste ato representada pelo seu sócio administrador THIAGO FERREIRA MARTINS, portador da Cédula de Identidade nº 2066704 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.397.301-97, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.009.924/2007.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo 124.002664/04. Interessado: ESTORIL PARTICIPAÇÕES S/A. CNPJ Nº: 06.006.049/0001-38. Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.591/64, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.002664/04, declara: CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 229/04, publicado no DODF Nº 96 de 21 de maio de 2004, páginas 07 e 08, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa ESTORIL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº: 06.006.049/0001-38, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 219/2007, de 04 de julho de 2007, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830 de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53 de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, com a apresentação dos documentos necessários para a descaracterização da cassação. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46297-7. e ratificado por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Encaminhe-se ao NUTIM/GEAR, para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis. Após, archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 22 DE FEVEREIRO 2008.

Processo 370.000.360/2007. Interessado: ZENNYS MARA FERNANDES SILVA ME. CNPJ Nº: 03.139.637/0001-51. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 448/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI. ADQUIRENTE: ZENNYS MARA FERNANDES SILVA ME – CNPJ Nº 03.139.637/0001-51. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R\$. POLO DE MODAS RUA 1 LT 17. 47761415. 33. 412,72. IPTU. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R\$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. POLO

DE MODAS RUA 1 LT 17. 47761415. 2002. 2003. 2004. 2005. 33. 436,59. 530,94. 584,03. 619,08. 2002 a 2005. TLP. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R\$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. POLO DE MODAS RUA 1 LT 17. 47761415. 2002. 2003. 2004. 2005. 33. 65,07. 70,96. 97,33. 92,25. 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 042.009.548/2007. Interessado: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA DO BRASIL. CNPJ: 08.612.411/0001-40. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA DO BRASIL – CNPJ Nº 08.612.411/0001-40. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. COM E HAB QS 417 CJ R LT 2. INSCRIÇÃO. 47699701. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 25 DE FEVEREIRO 2008.

Processo 370.000006/2007. Interessado: ANDRADE & LACERDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº: 02.890.193/0001-29. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, na Resolução nº 450/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item. Especificação. 5.1.1. ITBI. ADQUIRENTE: ANDRADE & LACERDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 02.890.193/0001-29. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. PROPORÇÃO (%). BASE DE CÁLCULO. ADE QD 400 CJ 1 LT 18. 47679352. 100. 31.454,42. Item. Especificação. 5.1.2. IPTU. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO(S). PROPORÇÃO (%). PERÍODO DE FRUIÇÃO. ADE QD 400 CJ 1 LT 18. 47679352. 2006. 2007. 2008. 100. 2006 a 2009. Item. Especificação. 5.1.3. TLP. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO(S). PROPORÇÃO (%). PERÍODO DE FRUIÇÃO. ADE QD 400 CJ 1 LT 18. 47679352. 2006. 2007. 2008. 100. 2006. a. 2009. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica. Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF). Certidão Negativa de Débitos/GDF. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN). Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo por Isabel

Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP/IPVA. Cientifique-se. Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo. Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo:049.000463/2007. Interessada: MARIA CUSTODIA PEREIRA GOMES – ME. CNPJ: 01.658.673/0001-04. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Extinção de Pessoa Jurídica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: MARIA CUSTÓDIA PEREIRA GOMES – CPF Nº 398.352.351-04. TRANSMITENTE: MARIA CUSTÓDIA PEREIRA GOMES - ME – CNPJ Nº 01.658.673/0001-04. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. DATA DO TÍTULO/ATO: CERTIDÃO SIMPLIFICADA REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO DF EM 18/01/2007. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. SETOR NORTE AE 3N CJ B LT 12 – BRAZLÂNDIA. MAT/CART. 130971/3º. INSCRIÇÃO. 45242526. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9 e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DOF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo:048.007.670/2007. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS OÁSIS DA ESPERANÇA. CNPJ: 07.798.920/0001-46. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS OÁSIS DA ESPERANÇA – CNPJ Nº 07.798.920/0001-46. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. QD 602 AV BURITI LT 7. INSCRIÇÃO. 4855605X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 124.006020/04; Interessado: ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.; CNPJ Nº: 06.988.806/0001-16; Assunto: Cassação de Ato Declaratório suspensivo de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.006020/04, declara: CASSADO o ATO DECLARATÓRIO Nº 434/04-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF Nº 228, de 02 de dezembro de 2004, página 15, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº: 06.988.806/0001-16, tendo em vista o pedido de desistência do interessado. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verifica-

dos por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Após, archive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 26 DE FEVEREIRO 2008.

Processo: 160.000098/2006; Interessado: MILLENUM COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.; CNPJ Nº: 03.144.948/0001-09; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 310/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 373 – DITRI/SUREC/SEF, de 9 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2006 o qual declarou a suspensão da exigibilidade do IPTU e da TLP nos exercícios de 2005 e 2006 e do ITBI;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: MILLENUM COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. – CNPJ Nº 03.144.948/0001-09; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO: % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S CJ 3 LT 28; 48565504; 100; 230,88; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 3 LT 28; 48565504; 2005; 2006; 2007; 2008; 100; 318,00; 335,58; 117,44; 367,54; 2005 a 2008; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 3 LT 28; 48565504; 2005; 2006; 2007; 2008; 100; 82,22; 86,77; 178,03; 153,12; 2005 a 2008. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 042.009.548/2007. Interessado: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA DO BRASIL. CNPJ: 08.612.411/0001-40. Assunto: Imunidade de IPTU e isenção de TLP – Templo.

A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. COM E HAB QS 417 CJ R LT 2. 47699701. Não atendimento da Notificação nº 33/2008–. NUBEF/GEESP/DITRI/SUGET/SEF, no tocante a apresentação do título de ocupação do imóvel/uso do imóvel ou comprovante de propriedade. Sem análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Processo: 048.007.670/2007. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS OÁSIS DA ESPERANÇA. CNPJ: 07.798.920/0001-46. Assunto: Isenção de IPTU – Templo. A GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. QD 602 AV BURITI LT 7. 4855605X. Não atendimento da Notificação nº 27/2008–. NUBEF/GEESP/DITRI/SUGET/SEF, no tocante a apresentação do título de ocupação do imóvel/uso do imóvel ou comprovante de propriedade. Sem análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0. e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2008.

(Processo 040.000.581/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta no Parecer nº 33/2008 – NUPES/GEJUC, declara que a empresa SADIA S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.419.127/004-42 e no CNPJ sob o nº 20.730.099/0106-61, situada na Área Isolad Guariroba Lote 04 Blocos A, N – Samambaia (DF), doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar, por 90 (noventa) dias, o procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º. Fica a INTERESSADA autorizada a utilizar a mesma inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal no estabelecimento situado na Rodovia BR-060 Km 14 no sentido Brasília para Goiânia, sendo este denominado INCUBATÓRIO.

Art. 2º. Fica a INTERESSADA obrigada a comunicar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, com antecedência de 15 (quinze) dias, qualquer alteração nos endereços da INTERESSADA e do INCUBATÓRIO durante a vigência deste.

Art. 3º. A INTERESSADA está autorizada a emitir todas as notas fiscais de entrada e de saída referente às operações do INCUBATÓRIO, que serão impressas no local do INCUBATÓRIO.

Art. 4º. Os documentos fiscais do INCUBATÓRIO emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão “Nota Fiscal emitida conforme Ato Declaratório nº 005/2008 – GEJUC/DITRI”.

Art. 5º. A INTERESSADA deve registrar todas as operações próprias e todas as operações do INCUBATÓRIO nos livros fiscais da INTERESSADA.

Art. 6º. A INTERESSADA e o INCUBATÓRIO devem manter cópia deste Regime Especial em seus endereços discriminados neste Ato Declaratório.

Art. 7º. O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, próprias e do INCUBATÓRIO, previstas na legislação tributária.

Art. 8º. O presente Regime Especial pode a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, ou caso venha a causar embaraço à fiscalização tributária ou prejuízos ao erário do Distrito Federal.

Art. 9º. A INTERESSADA somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 10. Este Regime Especial é concedido pelo prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 053/2008. Recorrente: DONALDSON RESENDE SOARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DONALDSON RESENDE SOARES, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 124.005.457/2007, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 93). Constatado-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de outubro de 2007 (fls. 40), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Já consta também dos autos o Recurso Voluntário nº 272/2007, o qual foi negado seguimento por ter sido interposto a destempo. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 054/2008. Recorrente: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(a): ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA

TRIA E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.517/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 6.417/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 167) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 358). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de dezembro de 2007 (fls. 357), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 055/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado(a): MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.283/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 5.637/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de dezembro de 2007 (documentos de fls. 52). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2007 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 057/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.156/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1.631/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 76). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de janeiro de 2008 (fls. 75), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 058/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.418/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 614/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 93). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de janeiro de 2008 (fls. 92), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 59/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.214/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2.706/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 48). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de janeiro de 2008 (fls. 47), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 60/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040002.209/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2.636/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 52). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de janeiro de 2008 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o

recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 061/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.210/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2.637/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 52). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de janeiro de 2008 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 062/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.198/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 1.953/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 01 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 54). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de janeiro de 2008 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 63/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.206/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2.554/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 54). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de janeiro de 2008 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 64/2008. Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINISTÉRIO DA SAÚDE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.215/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2.747/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 46). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de janeiro de 2008 (fls. 45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 065/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.769/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 13.468/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 57). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2008 (fls. 56), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 066/2008. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.752/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 12.522/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 77). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de janeiro de 2008 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a

observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 067/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.313/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 10.075/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 51). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de janeiro de 2008 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso Voluntário nº 68/2008. Recorrente: MÁRCIO BERNADINO DA SILVA - ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MÁRCIO BERNADINO DA SILVA - ME, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.477/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 11.066/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 37). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de janeiro de 2008 (fls. 36), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso de Ofício nº 007/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.515/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 10.002/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso de Ofício nº 008/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.209/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2.636/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso de Ofício nº 009/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.206/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2.554/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso de Ofício nº 010/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.215/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 2.747/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

Recurso de Ofício nº 011/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: TB VEÍCULOS LTDA. Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA. A autoridade julgadora de primeira instância,

proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.637/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 776/2000, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 7 de março de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RCDP 013/2007. Recorrente: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Advogada: Andréia Lima. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RCDP 039/2007. Recorrente: VS ENTRETENIMENTOS LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

RE 031/2007. Recorrente: RCD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 061/2007. Recorrente: NEX COMERCIAL LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

REOP 016/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 22 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 173ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDCA/DF (exercício de 2007).

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (12/12/2007), na sala de reuniões do CDCA/DF, cito à SEP 515, bloco “A”, Ed. Banco do Brasil S/A., 2ª andar, sala 207, nesta capital, com início às nove horas (09:00h), realizou-se a centésima septuagésima terceira reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Item I da Pauta: foram abertos os trabalhos pelo Presidente do CDCA/DF, Sr. Fábio Teixeira Alves, que verificou a presença dos seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Janet Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; 2) Eudérico H. Batista, da Secretaria de esporte e Lazer; 3) Mª do Carmo do Amaral Sobral, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho; 4) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo; e 5) Cláudio F. Gonçalves, da Secretaria de Segurança; 6) Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Cultura; e 7) Sérgio Domingos, da CEAJUR e Vice-Presidente do CDCA/DF. Compareceram os seguintes Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Kátia Borba, da ABRACE; 2) Fábio Teixeira Alves, da CECOSAL e Presidente do CDCA/DF; 3) Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM; 4) Maria Meire N. Costa, do Lar da Criança Padre Cícero; e 5) Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, da OAB/DF. Representante do MPDF, Dr. Oto de Quadros. Falta Justificada: Clímene Quirido, do CEDECA. Item II da Pauta: Constatação de quórum e aprovada a Ata da 172ª Reunião Plenária Extraordinária. Item IV da Pauta: A Conselheira Janet apresentou o relatório sobre a VI Conferência Distrital, concluindo grande êxito do evento, atingindo portanto os objetivos relativos a criança e ao adolescente. Item V da Pauta: O CDCA/DF, em atenção às recomendações do MPDF, decidiu que os projetos para captação de

recursos aprovados até 29/03/2007 seriam válidos, porém, a partir dessa data, ficariam suspensos recebimentos de novos projetos até nova deliberação deste colegiado após a publicação da Lei nº 11.438/2006. Em decorrência desse fato, o assessor Wesley, a pedido do Presidente do CDCA, elaborou uma pesquisa sobre o assunto em questão, visando a possibilidade de implementação da “doação casada” no CDCA/DF por analogia ao esporte e à cultura. A pesquisa foi feita em âmbito nacional, verificando-se que a “doação casada” trata de assunto polêmico com entendimentos diversos entre os operadores de direitos da criança e do adolescente. A conclusão da pesquisa supracitada foi de que o CDCA é o ente mais indicado para detectar necessidades em suas áreas de atuação, fazer diagnósticos e formatar políticas públicas ligadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, apresentando projetos e entidades que atendam a tais necessidades, tornando possível oferecer ao doador a liberdade de escolher para qual projeto será destinado sua doação. Ressalta-se que a Promotoria da Infância e Adolescência do Distrito Federal recentemente posicionou-se a favor da “doação casada”, por meio do Dr. Oto de Quadros, que na 12ª Reunião do Conselho de Administração do Fundo, em 01/11/2007, ao ser consultado a respeito, aduziu que este Conselho de Direitos poderia evoluir uma construção jurídica a respeito do assunto, no sentido de ser possível a implementação da “doação casada” no âmbito do Distrito Federal. Continuando em sua linha de conclusão, o assessor Wesley alegou também que, devido a pelêmica que gira em torno do assunto vertente, entende-se que, como o Tribunal de contas do distrito Federal – TCU, é o órgão máximo controlador das contas públicas, e pelo fato do tema da “doação casada” ainda não ter chegado ao conhecimento desse Tribunal de forma oficial, a sugestão seria consultar o mesmo, antes que o CDCA/DF tome qualquer decisão sobre a matéria. Diante da pesquisa apresentada, o Vice-Presidente do CDCA aduziu que o TCU nada poderá contribuir nesse sentido. A palavra foi concedida ao representante do MPDF, Dr. Oto de Quadros, colocando este que, em razão do artigo 227 do ECA, no qual cita que “criança é prioridade absoluta”, e que essa prioridade deve se refletir em destinação privilegiada de recursos no “orçamento” e também trazendo em baila a “Convenção Sobre os Direitos da Criança” de 1989 da ONU, e no artigo 3º dessa Convenção. Esse dispositivo vale, em seu entendimento, como uma norma constitucional, pois o parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal diz que os Direitos previstos na Constituição não expõem outros, decorrentes de tratados os quais o Brasil seja signatário. Essa Convenção, que é um “Tratado Internacional” no qual o Brasil se comprometeu perante o mundo todo, diz que “todas as nações” relativas às crianças levadas a efeito por instituições públicas ou privadas, de bem-estar social, Tribunais, Autoridades Administrativas ou Órgãos Legislativos (poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário), devem considerar primordialmente o interesse da criança. Portanto, o Dr. Oto considera essa doação plenamente possível, desde que haja uma fiscalização do recurso. Considera também que, em matéria de regulamentação, o Conselho de Direitos está acima até do Poder Judiciário, ou seja, o que o Conselho decidir vale como Lei. O Sr. Fábio perguntou ao Dr. Oto se essa posição seria pessoal, o Promotor respondeu que sim, e que tal posição não impede que seus colegas de Ministério Público discordem dele. O Conselheiro Alessandro, dando continuidade ao assunto, colocou que, por ser favorável a “doação casada” considera o percentual de 85% alto (Resolução Normativa nº 27/2007) e que poderia ser reduzido novamente para o limite de 70%, propondo assim que seja feita, o mais rápido possível, uma Resolução no sentido desses 70%. O Sr. Fábio alegou que o assunto sobre percentual não constou na Pauta e que não haveria tempo, nesta reunião, para analisar tal questão. Portanto colocou em votação se tal assunto seria discutido ainda nesta Plenária ou colocado em pauta para a próxima reunião. Dez Conselheiros votaram para que o assunto sobre percentual fosse discutido a posteriori e dois Conselheiros votaram para discussão imediata. Item III da Pauta: Conselheiro Relator – Alessandro Tertuliano: CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA PARA VIVER (CONCESSÃO DE REGISTRO); parecer favorável e aprovado por unanimidade. Conselheiro Relator – Alessandro Tertuliano: FUNDAÇÃO BRADESCO (CONCESSÃO DE REGISTRO); parecer favorável e aprovado por unanimidade, mas com a ressalva de que independente de tal decisão o processo ainda seja enviado aos órgãos fiscalizadores. Nada mais havendo a tratar digno de nota, o Presidente do CDCA/DF, Fábio Teixeira Alves, deu por encerrada a reunião às 11h40min, sendo que eu, Cristiane Rocha Stellato, Secretária Executiva do CDCA/DF, redigi a presente ata que depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente do CDCA/DF Fábio Teixeira Alves e pelos Conselheiros do CDCA/DF presentes nesta Plenária. Brasília, 12 de dezembro de 2007.

ATA DA 174ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CDCA/DF (exercício de 2008)

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (13/02/2008), na sala de reuniões do CDCA/DF, cito à SEP 515, bloco “A”, Ed. Banco do Brasil S/A., 2º andar, sala 207, nesta capital, com início às nove horas (09:00h), realizou-se a centésima septuagésima quarta reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, constando da Pauta os seguintes assuntos: 01- Abertura da reunião; 02- Conferência de quorum; 03- Distribuição de processos aos Conselheiros relatores; 04- Relatórios dos Processos pendentes; 05- Apresentação de parecer sobre minuta da Resolução apresentada pelo MP (Assessora Mary); 06- Apresentação da síntese da Comissão intersetorial sobre “Plano Distrital de Convivência Familiar” a partir de dados coletados dos abrigos do DF (participação de quatro a cinco membros dessa Comissão na reunião); 07- Aprovação da Proposta de alteração da Lei Complementar nº 151/2008 com as devidas correções para aprovação; 08 – Programa Siga Brasil e Portal; 09- Assuntos Gerais. Foram abertos os trabalhos pelo Presidente do CDCA/DF, Sr. Fábio Teixeira Alves, que verificou a presença dos seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Isângelo Sena da Costa, da Secretaria de Estado de Segurança, e Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Ilda Ribeiro Peliz, da ABRACE; 2) Sílvia

Arruda, do SECRIA. O Sr. Fábio, Presidente do CDCA/DF, verificando a inexistência de quorum, concedeu mais 15 minutos de tolerância para a 2ª convocação às 9h20min.. Diante da inexistência de quorum em 2ª convocação para a continuação dos trabalhos, o Presidente do CDCA/DF, cancelou a reunião às 09h22min, e convocou uma nova reunião para 20/02/2008. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Cristiane Rocha Stellato, Secretária Executiva do CDCA/DF, redigi a presente ata que depois de lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente do CDCA/DF Fábio Teixeira Alves e pelos Conselheiros do CDCA/DF presentes nesta Plenária. Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 02/2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA PARA VIVER.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA PARA VIVER, sob o nº 02/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Social Básica, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.002307/2006, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília -DF, 20 de fevereiro de 2008

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 03/2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade FUNDAÇÃO BRADESCO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade FUNDAÇÃO BRADESCO, sob o nº 03/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Social Básica, no Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.000475/2006, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2008.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de fevereiro de 2008.

Processo: 410.000.804/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SEPLAG para uso durante os meses de janeiro a dezembro de 2008. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 030.002.570/2004. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S/A para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os empregados da TCB, para uso durante os meses de janeiro a dezembro de 2008. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 27 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2008, página 08. ONDE SE LÊ: “... PORTARIA Nº 21, DE 26 DE FEVEREIRO...”, LEIA-SE: “... PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO...”.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pelas Ordens de Serviços nºs 29, 31 e 32, de 11 de janeiro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes dos processos 060.020.672/2007, 277.000.725/2005 e 060.010.583/2006, respectivamente.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 26, 20 de novembro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.013.767/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 26 de fevereiro de 2008.

Processo 053.001.732/2007. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e no Parecer jurídico 441/2007 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 69/2007, para a contratação direta com CLINICA DIAGNOSTIK S/C, CNPJ: 03.500.455/0001-64, para prestação de serviços de assistência médica (diagnósticos e terapêuticos na área de imagem I) para os militares do CBMDF e seus dependentes legais.

JOSÉ ANICIO BARBOSA JÚNIOR

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de fevereiro de 2008.

Processo: 053.000.008/2008. Interessados: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 56.326,10 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e dez centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, referente a prestação de serviços ao CBMDF nos meses de dezembro/2006 e janeiro/2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

Em exercício

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de fevereiro de 2008

Processo: 053.000.189/2008. Interessados: PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 15.873,00 (quinze mil e oitocentos e setenta e três reais), em favor da Psicoclínica – Clínica de Psicologia, Psicoterapia e Orientação Psicológica Ltda, referente aos atendimentos psicológicos de militares e dependentes no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

Em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de fevereiro de 2008.

Informação nº 09/08 – DGA(AA). Processo: 4820/2008. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Seguro Obrigatório de Veículos – exercício de 2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput

do artigo 25 do mesmo diploma legal, em consonância com a Decisão-TCDF nº 9.021/98 (processo 2887/97), no valor de R\$ 3.137,59 (três mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A, para atender despesas com a contratação de seguro obrigatório – DPVAT, para os veículos de propriedade do Tribunal, no exercício de 2008.

PAULO CÉAR DE ÁVILA E SILVA

EMENDA REGIMENTAL Nº 23.

Dá nova redação ao § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 02 de julho de 1998.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, 3º e 4º, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, 4º, I, e 210 a 212 de seu Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 29.390/07, decidiu aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1, de 2 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....”
 § 4º No exercício da fiscalização de que tratam os arts. 111 a 129 do Regimento Interno, no que couber, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, desde que identificados o valor do dano e os responsáveis, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, determinando a citação dos responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem a quantia devida.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Emenda Regimental nº 4, de 09 de dezembro de 1999, e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; JORGE CAETANO, Conselheiro; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 8/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2008. (*)
 Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4149.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3605/89, Pensão Militar, ALZIRA SANTOS DE SOUZA; 2) 4843/90, Aposentadoria, MANOEL GALDINO GOMES; 3) 5077/90, Aposentadoria, RAIMUNDO PAULINO DE LIMA; 4) 1306/91, Aposentadoria, ANTONIO ELEUTERIO DA SILVA; 5) 3933/93, Pensão Civil, IOLANDA FERREIRA BRAZ; 6) 3567/94, Aposentadoria, ITALO NOLASCO TEODOZIO DOS SANTOS; 7) 2805/96, Aposentadoria, CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ; 8) 6367/96, Pensão Civil, Faruz Said Ali El Hag Rocha; 9) 1116/98, Prestação de Contas Anual, PROFLORE; 10) 2748/98, Aposentadoria, Jair Evangelista da Rocha; 11) 1170/99, Aposentadoria, Maria Aparecida de Fátima Pereira da Costa; 12) 1971/03, Aposentadoria, Maria de Lourdes Santos Hulek; 13) 4262/05, Pensão Civil, Maria de Lourdes dos Santos Cavalcante; 14) 5510/05, Pensão Civil, Josefina Rego da Silva; 15) 32065/05, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 16) 39132/05, Reforma (Militar), Laerte José de Oliveira; 17) 42915/05, Pensão Civil, Crisólita Joana Marinho Correa; 18) 15807/06, Tomada de Contas Especial, RA I; 19) 25373/06, Licitação, CEASA; 20) 14856/07, Tomada de Contas Especial, SEDF; 21) 25351/07, Representação, SE; 22) 29594/07, Tomada de Contas Especial, SEAS; 23) 29675/07, Consulta, Administração Regional de Taguatinga.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3333/92, Aposentadoria, ARIIVALDO BARBOSA DA SILVA; 2) 4295/94, Aposentadoria, RUBENS SOBREIRA; 3) 6380/95, Aposentadoria, FATIMA COSTA SANTOS GUIMARAES; 4) 2374/97, Pensão Civil, André Luiz Dantas de Souza; 5) 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 6) 1529/01, Tomada de Contas Anual, SSP; 7) 2272/03, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 8) 349/04, Aposentadoria, Evaldo Alves de Oliveira; 9) 1378/04, Pensão Civil, Maria de Lourdes Ribeiro dos Passos; 10) 2357/04, Pensão Civil, Olga da Conceição Sobreira; 11) 2912/04, Pensão Civil, Jeronima Alves Ponge; 12) 3035/04, Aposentadoria, Itamar Alves Barbosa; 13) 9906/05, Admissão de Pessoal, PMDF; 14) 10304/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 12471/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 25336/05, Pensão Civil, Maria Ferreira Pedro; 17) 38829/05, Aposentadoria, Tereza Barbosa dos Santos; 18) 2281/06, Aposentadoria, João Batista Teixeira Pinto; 19) 7127/06, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 20) 24865/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 21) 33309/06, Aposentadoria, Regina Selia Dias Almeida; 22) 10354/07, Reforma (Militar), Paulo Henrique da Silva Castro; 23) 17936/07, Aposentadoria, João Batista Teixeira Pinto.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 10/88, Pensão Militar, SERGIO DE AZEVEDO; 2) 4344/93, Revisão de Concessão, RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA; 3) 2313/97, Subvenção, FSSDF; 4) 2908/04, Pensão Civil, Tereza de Lima Rodrigues; 5) 7547/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 6) 7046/06, Pensão Civil, Maria

Lenira Lacerda Modesto Paes; 7) 35883/06, Pensão Civil, Adelaide da Costa Grilo; 8) 4700/07, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 9) 17189/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 10) 18959/07, Prestação de Contas Anual, SEG; 11) 25050/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 12) 25939/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 13) 27478/07, Licitação, SEPLAG.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5868/92, Aposentadoria, Waldomiro Costa Nunes; 2) 2366/96, Tomada de Contas Especial, FZDF, Advogado(s): ANTONIO WALTER GALVÃO, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Célio Afonso de Almeida, Francisco de Faria Pereira, GUILHERME TELES GERBIM, JOÃO FLÁVIO I DE REZENDE; 3) 2507/96, Aposentadoria, JOAO DE SOUZA LIMA; 4) 4954/98, Pensão Militar, Jalice Cardoso da Silva de Faria; 5) 29242/05, Auditoria de Regularidade, RA-IV - BRAZLÂNDIA, Advogado(s): Herman Barbosa; 6) 16960/06, Aposentadoria, Manoel de Queiroz Monteiro; 7) 34801/06, Representação, Conselheiro Renato Rainha; 8) 11563/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 30193/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 32013/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 346/93, Aposentadoria, LIGIA FRANCO TAIRA; 2) 3836/93, Aposentadoria, MARIA CELIA BARBOSA AIRES; 3) 2193/03, Representação, SES; 4) 2243/03, Aposentadoria, Arnaldo Nadim Miziara; 5) 2568/04, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 39540/05, Tomada de Contas Especial, SEF-DF; 7) 618/06, Aposentadoria, João Manuel Ferreira; 8) 5108/06, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 8026/06, Tomada de Contas Especial, RA VII; 10) 15548/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF; 11) 15980/06, Licitação, SECRETARIA DE GOVERNO DO DF; 12) 20916/06, Pensão Civil, Cristina Felícia dos Santos; 13) 23249/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa; 14) 39889/06, Aposentadoria, Diocenisia Vieira; 15) 40046/06, Aposentadoria, Raimundo Alves Muniz; 16) 40330/06, Aposentadoria, Diva Maria Barbosa; 17) 4450/07, Pensão Civil, Amélia Santana dos Santos; 18) 11334/07, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 590.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 3542/07, Relatório de Atividades, TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 581.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 10044/07, Denúncia, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Dante Hammarckjeld Verdi Martins.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4142

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Inicialmente, o Senhor Presidente apresentou boas-vindas aos membros do Plenário, na oportunidade da realização da primeira sessão do ano, desejando a todos bom trabalho no cumprimento da elevada missão do Tribunal.

Os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, agradecendo as palavras do Senhor Presidente, manifestaram a certeza de que sua gestão será eficiente e plena de grandes realizações.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4141 e Extraordinária Reservada nº 578, ambas de 13.12.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Convocação do Auditor PAIVA MARTINS para, nos termos do art. 89 do RI/TCDF, substituir a Conselheira MARLI VINHADELI.

- Memorando nº 65/2007-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando os seguintes afastamentos do Presidente desta Corte: 7.01 a 14.01.2008 (recesso), 15.01 a 31.01.2008 (férias coletivas) e 01.02 a 7.02.2008 (férias).

- Ofício nº 003/2008-GCAM, mediante o qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO solicita alteração de suas férias para os períodos de 04.03 a 03.04, 08.07 a 31.07, 02.09 a 22.09 e 04.11 a 17.11.08.

- Representação nº 39/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca do Projeto de Lei Complementar nº 53/2007, com vista a instituir fundação com personalidade jurídica de direito privado, restrita à área de saúde pública.

- Representação nº 40/2007-CF, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal fiscalize os recursos descentralizados para educação no âmbito do Distrito Federal.

- Representação nº 4/2008-CF, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de irregularidades no repasse de verbas à Liga de Escola de Samba-LIESB e à União das Escolas de Samba de Brasília-UNIESB, nos exercícios de 2001, 2006 e 2007.

- Representação formulada pelos Deputados distritais CHICO LEITE, ÉRIKA KOKAY e Cabo PATRÍCIO, requerendo desta Corte a adoção de medidas que julgar necessárias, em função da aprovação da redação final do Projeto de Lei nº 513/2007, que institui as chamadas "Organizações Sociais".

- Ofício nº 76/2008-GAB/CEAJUR, do Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, GERALDO MARTINS FERREIRA, solicitando a divulgação do Relatório "INDICADORES

DE DESEMPENHO ANO 2007 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF" no diário interno desta Corte, para conhecimento dos demais membros e servidores.

- Representação formulada pela Dra. Natália Russe Gonzale sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 121/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG.

- Representação da Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turismo Ltda., requerendo a esta Corte que promova a audiência do Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Obras do Distrito Federal sobre os termos do Edital de Concorrência Pública nº 04/2007-SO/DF.

- Representação da Empresa TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda. sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 528/2007, realizado pela Central de Compras do Governo do Distrito Federal.

- Representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal sobre possíveis ilegalidades existentes na Concorrência nº 021/2007, promovida pela CEB - Distribuição S.A.

- Denúncia formulada pelo Senhor PAULO CESAR LOURENÇO a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 213/2007, promovido pela Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs: 2006002012990-9, impetrado por Quélvia Heringer de Freitas; 2007002013902-1, impetrado pela Cooperativa do Sistema Integrado e Complementar de Transportes do Distrito Federal e Entorno - COOPERSIT/DF; 2006002014850-8, impetrado por João Eduardo da Hora Rocha e outros; 2007002005056-3, impetrados por JUAREZ CAVALCANTE DA COSTA; 2007002015156-0, impetrado pela Empresa QUALIX Serviços Ambientais Ltda.; 2006002011404-6, impetrado por HARUMI KANO; 2007002015263-1, impetrado pelo Distrito Federal; 2007002006050-3, impetrado por NORMA SUELY BRAZ DA SILVA e outros; 2006002013549-8, impetrado por MÁRCIO FERREIRA DA CUNHA; 2007002011743-2, impetrado por JARES JOSÉ DA FONSECA e outros; 2007002015207-6, impetrado por LUIZA GONZAGA DAS CHAGAS OLIVEIRA; e 2006002013762-2, impetrado por MARIA ESTHER TEIXEIRA.

- Continuando, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, os seguintes atos praticados pela Presidência desta Corte durante o recesso regimental e no período de 15.01.08 a 11.02.08.

- Decisões Liminares nºs 52 a 83/2007 e 01 a 179/2008, mediante as quais a Presidência desta Corte concedeu a diversas jurisdicionadas prorrogações de prazo para cumprimento de diligências ou apresentação de tomadas de contas especiais; tomou conhecimento de vários recursos de reconsideração e de embargos de declaração interpostos contra decisões da Corte, bem como deliberou sobre assuntos relacionados a procedimentos licitatórios, aposentadorias, reformas e pensões.- O Tribunal, por unanimidade, referendou os mencionados atos. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentou, na forma do art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontra na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 29.390/07, contendo minuta de emenda regimental apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 887/1999 - Despacho 9/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 1005/2002 - Despacho 11/2008. Representação: Processo 32960/2005 - Despacho 10/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 5367/2007 - Despacho 32/2008, Processo 21330/2007 - Despacho 34/2008, Processo 29640/2007 - Despacho 35/2008, Processo 36833/2007 - Despacho 19/2008, Processo 36841/2007 - Despacho 18/2008. Aposentadoria: Processo 4078/1983 - Despacho 16/2008, Processo 3900/1993 - Despacho 33/2008, Processo 8107/1993 - Despacho 12/2008, Processo 841/2000 - Despacho 28/2008, Processo 15764/2005 - Despacho 29/2008, Processo 7020/2006 - Despacho 10/2008, Processo 9553/2006 - Despacho 38/2008, Processo 19268/2006 - Despacho 13/2008, Processo 36120/2006 - Despacho 9/2008, Processo 19300/2007 - Despacho 36/2008, Processo 29020/2007 - Despacho 15/2008, Processo 31114/2007 - Despacho 17/2008, Processo 35306/2007 - Despacho 14/2008. Ata de órgãos colegiados: Processo 872/2004 - Despacho 23/2008. Denúncia: Processo 938/2000 - Despacho 37/2008. Estudos Especiais: Processo 41323/2005 - Despacho 39/2008. Pensão Civil: Processo 3493/1993 - Despacho 7/2008, Processo 14717/2005 - Despacho 27/2008, Processo 17737/2006 - Despacho 8/2008, Processo 20517/2006 - Despacho 6/2008, Processo 34636/2007 - Despacho 5/2008. Pensão Militar: Processo 2592/1993 - Despacho 4/2008, Processo 826/1995 - Despacho 21/2008, Processo 1799/1995 - Despacho 20/2008. Reforma (Militar): Processo 1475/2000 - Despacho 1/2008, Processo 48/2004 - Despacho 30/2008, Processo 1866/2004 - Despacho 2/2008, Processo 3271/2004 - Despacho 3/2008, Processo 34726/2005 - Despacho 11/2008. Representação: Processo 1179/2001 - Despacho 25/2008, Processo 9701/2005 - Despacho 24/2008, Processo 24215/2007 - Despacho 22/2008, Processo 27290/2007 - Despacho 31/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 2858/1999 - Despacho 26/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 36043/2007 - Despacho 9/2008. Aposentadoria: Processo 1160/1998 - Despacho 4/2008, Processo 20759/2007 - Despacho 7/2008, Processo 33133/2007 - Despacho 8/2008, Processo 34300/2007 - Despacho 2/2008, Processo 35519/2007 - Despacho 5/2008, Processo 37163/2007 - Despacho 6/2008. Pensão Militar: Processo 5416/1995 - Despacho 10/2008, Processo 6487/2007 - Despacho 3/2008. Representação: Processo 40997/2007 - Despacho 1/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 2076/2000 - Despacho 1/2008. Aposentadoria: Processo 6076/1993 - Despacho 219/2007, Processo 15/1997 - Despacho 2/2008, Processo 1091/1997 - Despacho 195/2007, Processo 19578/2006 - Despacho 218/2007. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 116/2000 - Despacho 188/2007, Processo 999/2001 - Despacho 207/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 1891/1998 - Despacho 216/2007, Processo 1160/2001 - Despacho 224/2007, Processo 1220/2001 - Despacho 210/2007. Denúncia: Processo 10210/2006 - Despacho 18/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 26205/2006 - Despacho 196/2007, Processo 5588/2007 - Despacho 213/2007. Licitação: Processo 2401/2004 - Despacho 4/2008, Processo 28933/2006 - Despacho 16/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 27996/2006 - Despacho 193/2007, Processo 14848/2007 - Despacho 198/2007, Processo 17430/2007 - Despacho 203/2007, Processo 22719/2007 - Despacho 190/2007. Pensão Civil: Processo 3849/2006 - Despacho 209/2007. Pensão Militar: Processo 3279/1976 - Despacho 222/2007. Reforma (Militar): Processo 8080/1996 - Despacho 220/2007, Processo 4805/1997 - Despacho 186/2007, Processo 9346/2007 - Despacho 187/2007. Representação: Processo 1770/2000 - Despacho 204/2007, Processo 1922/2000 - Despacho 194/2007, Processo 1922/2000 - Despacho 225/2007, Processo 1198/2003 - Despacho 208/2007, Processo 2000/2003 - Despacho 199/2007, Processo 22463/2006 - Despacho 197/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 13928/2006 - Despacho 189/2007, Processo 16218/2006 - Despacho 201/2007, Processo 28393/2007 - Despacho 202/2007, Processo 28415/2007 - Despacho 205/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 214/2007, Processo 1045/2003 - Despacho 217/2007, Processo 1304/2004 - Despacho 192/2007, Processo 2757/2004 - Despacho 211/2007, Processo 17338/2006 - Despacho 226/2007, Processo 22447/2006 - Despacho 191/2007, Processo 34933/2006 - Despacho 215/2007, Processo 8285/2007 - Despacho 212/2007. Tomada de Contas Extraordinária: Processo 5782/2007 - Despacho 206/2007, Processo 5790/2007 - Despacho 200/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 3034/1980 - Despacho 9/2008, Processo 1413/1991 - Despacho 33/2008, Processo 3766/1997 - Despacho 36/2008, Processo 1583/2000 - Despacho 32/2008, Processo 22302/2005 - Despacho 10/2008, Processo 4071/2006 - Despacho 4/2008, Processo 11755/2006 - Despacho 14/2008, Processo 34348/2006 - Despacho 31/2008, Processo 43525/2006 - Despacho 27/2008, Processo 17146/2007 - Despacho 25/2008, Processo 20112/2007 - Despacho 18/2008, Processo 22875/2007 - Despacho 29/2008, Processo 34237/2007 - Despacho 26/2008, Processo 37694/2007 - Despacho 17/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 3282/2004 - Despacho 15/2008, Processo 23346/2006 - Despacho 9/2008. Denúncia: Processo 1384/1996 - Despacho 39/2008, Processo 9940/2007 - Despacho 35/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 26205/2006 - Despacho 8/2008. Prestação de Contas Extraordinária: Processo 3202/1999 - Despacho 8/2008. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5898/2007 - Despacho 13/2008. Pensão Civil: Processo 697/1998 - Despacho 5/2008, Processo 1709/2004 - Despacho 16/2008, Processo 2191/2004 - Despacho 10/2008, Processo 18267/2005 - Despacho 13/2008, Processo 31039/2006 - Despacho 28/2008, Processo 37444/2006 - Despacho 1/2008, Processo 38844/2007 - Despacho 24/2008. Pensão Militar: Processo 6218/1994 - Despacho 21/2008, Processo 6219/1994 - Despacho 19/2008, Processo 198/1995 - Despacho 23/2008, Processo 828/1995 - Despacho 22/2008, Processo 892/1995 - Despacho 2/2008, Processo 1206/1995 - Despacho 12/2008, Processo 2492/1995 - Despacho 20/2008, Processo 830/1998 - Despacho 11/2008. Reforma (Militar): Processo 31824/2005 - Despacho 11/2008, Processo 22170/2006 - Despacho 14/2008. Representação: Processo 843/2003 - Despacho 7/2008, Processo 27435/2007 - Despacho 34/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 26960/2007 - Despacho 12/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 817/2004 - Despacho 6/2008, Processo 28267/2006 - Despacho 40/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 31220/2007 - Despacho 25/2008. Aposentadoria: Processo 3956/1995 - Despacho 1/2008, Processo 26633/2007 - Despacho 2/2008, Processo 31084/2007 - Despacho 3/2008, Processo 36140/2007 - Despacho 9/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 34180/2007 - Despacho 12/2008, Processo 34199/2007 - Despacho 23/2008. Denúncia: Processo 4592/1997 - Despacho 19/2008, Processo 39565/2007 - Despacho 21/2008, Processo 40130/2007 - Despacho 24/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 20899/2007 - Despacho 45/2008, Processo 34865/2007 - Despacho 20/2008. Fiscalização de Pessoal: Processo 5380/1998 - Despacho 41/2008. Inspeção: Processo 720/2000 - Despacho 36/2008. Licitação: Processo 1965/1999 - Despacho 51/2008, Processo 5310/2006 - Despacho 31/2008, Processo 15980/2006 - Despacho 44/2008. Outros Ajustes: Processo 24798/2005 - Despacho 35/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 6445/1993 - Despacho 42/2008, Processo 1258/2004 - Despacho 30/2008, Processo 16234/2006 - Despacho 50/2008. Pensão Militar: Processo 893/1995 - Despacho 4/2008, Processo 3536/2004 - Despacho 7/2008. Reforma (Militar): Processo 5898/1995 - Despacho 5/2008, Processo 3068/2004 - Despacho 6/2008, Processo 3518/2004 - Despacho 8/2008. Representação: Processo 3105/2006 - Despacho 33/2008, Processo 41276/2007 - Despacho 14/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 2330/2000 - Despacho 18/2008, Processo 706/2003 - Despacho 37/2008, Processo 1705/2003 - Despacho 32/2008, Processo 2275/2003 - Despacho 48/2008, Processo 4459/2005 - Despacho 40/2008, Processo 14487/2006 - Despacho 34/2008, Processo 15823/2006 - Despacho 49/2008, Processo 15874/2006 - Despacho 46/2008, Processo 24580/2006 - Despacho 11/2008, Processo 9885/2007 - Despacho 15/2008, Processo 9907/2007 - Despacho 17/2008, Processo 38194/2007 - Despacho 16/2008, Processo 38208/2007 - Despacho 13/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2938/1999 - Despacho 47/2008, Processo 2649/2000 - Despacho 43/2008, Processo 1045/2001 - Despacho 29/2008, Processo 2309/2003 - Despacho 22/2008, Processo 1374/2004 - Despacho 38/2008, Processo 18130/2006 - Despacho 39/2008, Processo 7629/2007 - Despacho 28/2008, Processo 14392/2007 - Despacho 26/2008, Processo 29365/2007 - Despacho 27/2008, Processo 29381/2007 - Despacho 10/2008.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO**

PROCESSO Nº 1.800/93 (anexo o Processo GDF nº 61.039.331/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 7/

08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.420/2006; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisões de proventos da aposentadoria de VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA, vistos às fls. 15 e 76, 100/101 e 77/78; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que acoste aos autos o Abono Provisório concernente à revisão de proventos que incluiu a vantagem “quintos/décimos”, a contar de 12.07.94, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.355/95 (anexo o Processo GDF nº 50.000.596/95) - Aposentadoria e revisões dos proventos de MILTON BARBOSA RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 8/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, fl. 47, publicado no DODF de 01.02.95, a fim de excluir da fundamentação legal o inciso I do artigo 40 da CRFB; II - confeccionar Abono Provisório referente à concessão inicial, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 49, para: a) consignar o valor correto da parcela concernente aos “quintos/décimos” efetivamente incorporados, tendo em conta o demonstrativo de fl. 136, o abono de fl. 140 e a tabela de valores vigente à época; b) excluir a parcela referente ao desconto intitulado “Reposição Teto Remuneração”; 2) tornar sem efeito o documento substituído; IV - determine o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento. PROCESSO Nº 5.808/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.052/96) - Aposentadoria de CÉLIA MARLY GAYA DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 9/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CÉLIA MARLY GAYA DUARTE, visto à fl. 15 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09 dos autos apensos, para excluir do cômputo para fins de anuênios o período prestado pela servidora ao Hospital dos Servidores da União/DF - órgão vinculado ao Governo Federal (4.355 dias), tendo em conta o ingresso da interessada no serviço público distrital após o início de vigência da Lei nº 8.112/90; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, a fim de calcular em 1% a parcela ATS, em face da impropriedade retrocitada, atentando para os respectivos reflexos nos estímulos atuais; c) apurar as quantias pagas a mais, com vista ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2.226/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.765/01) - Aposentadoria de ULISSES FONSECA VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 10/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ULISSES FONSECA VIEIRA, visto à fl. 31, retificado à fl. 52 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação nos termos da Decisão TCDF nº 1396/2006: a) renumerar os documentos acostados aos autos apensos a partir da fl. 32, inclusive; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53 dos autos apensos, para alterar a classificação do servidor da Classe Especial Padrão VII, para Segunda Classe, Padrão VII, bem como calcular os décimos na proporção de 4/10; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2.429/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.358/00) - Pensão civil, cumulada com revisões, instituída por CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 11/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.800/2006; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 55 do processo apenso para considerá-lo fundamentado no art. 217, inciso I, alínea “d”, e inciso II, alínea “a”, c/c o art. 219, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.112/90, corrigindo, no mesmo ato e no de fls. 157/161-apenso, o nome da pensionista ODETE PEREIRA para ODETE PEREIRA DA SILVA; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 61 do processo apenso, atentando para a correção, no referido documento e no de fl. 59 do processo apenso, do nome da pensionista ODETE PEREIRA para ODETE PEREIRA DA SILVA; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 6.168/05 (apenso o Processo GDF nº 2.549/91; apenso o Processo GDF nº 70.000.351/03) - Pensão civil instituída por JOÃO FERREIRA ROCHA-SEAPA. - DECISÃO Nº 12/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a NÉLIA BARBOSA ROCHA, visto à fl. 23, retificado à fl. 27 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que corrija, no sistema SIGRH, o valor da parcela Adicional de Décimos (10/10 DF 07), que deverá ser calculado com base na retribuição (vencimento percebido + representação), conforme Decisão nº 3395/99 - TCDF, o que será objeto de verificação no referido sistema, nos termos da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.950/05 (apenso o Processo GDF nº 30.000.143/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ AIRTON DAS CHAGAS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 13/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ORLANDINA BERNARDES CHAGAS, visto às fls. 14/15, retificado às fls. 103/104 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que providencie, de imediato, ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, ratificada pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, que será objeto de verificação no SIGRH; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.758/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.866/00) - Aposentadoria de MA-

RIA DE ANDRADE PIRES-SES. - DECISÃO Nº 14/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE ANDRADE PIRES, visto à fl. 66 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.587/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.487/03) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 15/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO BATISTA DE SOUSA, visto às fls. 29/36, retificado às fls. 84/85 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl.87-apenso, a fim de incluir a parcela da Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 18% (dezoito por cento) a que faz jus o servidor, nos moldes da planilha vista à fl. 41-apenso, observando que a mencionada gratificação integra corretamente os proventos atuais do interessado; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.853/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.492/03) - Aposentadoria de JAIME JOSÉ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 16/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JAIME JOSÉ DA SILVA, visto à fl. 38 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) confeccionar Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 56 dos autos apensos, para calcular a parcela “Décimos - 10/10-DF03”, com base na retribuição, constituída pela soma do vencimento percebido e da representação mensal do cargo em comissão incorporado, conforme Decisão nº 3395/99 - TCDF; b) observar os reflexos, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, da determinação contida na alínea anterior, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 29.808/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.359/03) - Aposentadoria de JOSÉ CAPISTRANO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 17/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar na Ordem de Serviço nº 103, de 07.08.06, a aposentadoria de JOSÉ CAPISTRANO PEREIRA para excluir a expressão “alínea c do inciso III, do artigo 41 da Lei Orgânica do DF”; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/87” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho do servidor, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; b.2) calcular a parcela “Décimos” (8/10 DF-05) pela retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3.395/99; c) observar o reflexo das providências solicitadas nos itens “b.1” e “b.2” nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 3.779/06; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - dispensar a devolução ao erário dos valores pagos a mais ao servidor em virtude do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, eis que decorreu de falha na interpretação da norma legal de regência; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 39.757/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.728/03) - Aposentadoria de ANTONIO ALVES COELHO-SES. - DECISÃO Nº 18/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO ALVES COELHO, visto à fl. 48 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 66 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de: a.1) calcular, em conformidade com a Decisão TCDF nº 3.395/99, as parcelas de décimos (4/10 do DF-06 e 6/10 do DF-09), incorporadas com fulcro na Lei nº 1.004/96, sobre a retribuição, totalizando, assim, R\$ 914,81 ao invés de R\$ 906,54; a.2) calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST” com base no valor vigente em janeiro de 1998, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.867/98, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais a partir dessa época até a data da aposentadoria; b) observar os reflexos das providências constantes na alínea “a”, anterior, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência, tendo em conta o posicionamento adotado por meio da Decisão nº 1.851/2007; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43.851/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.560/03) - Aposentadoria de ADAUTO LOPES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 19/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADAUTO LOPES DE OLIVEIRA, visto à fl. 38 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de apurar a vantagem de “décimos” pela “retribuição mensal” (opção-55% + RM), conforme a Lei nº 1.004/96, que será objeto de verificação nos termos da Decisão TCDF nº 1396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.139/07 (apenso o Processo GDF nº 210.001.639/05) - Aposentadoria de VICENTINA PEREIRA BARBOSA-SEDET. - DECISÃO Nº 20/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VICENTINA PEREIRA BARBOSA, visto à fl. 21, retificado à fl. 31 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 8.030/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.369/94; apenso o Processo GDF nº 94.000.568/05) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ANTÔNIA GOMES FERREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 21/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil vitalícia concedida a ANTÔNIA GOMES FERREIRA e de revisão da pensão, para incluir JOSAFAR GOMES FERREIRA SOUSA como beneficiário da pensão, vistos às fls. 23/24 e 37 do Processo nº 094.000.568/05, apenso; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para que deverá observar o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, quanto aos futuros reajustamentos do valor do benefício; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.588/07 (apenso o Processo GDF nº 210.002.511/06) - Pensão civil instituída por VICENTINA PEREIRA BARBOSA-SEDET. - DECISÃO Nº 22/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a VALDECI ALVES BARBOSA, viúvo da servidora aposentada VICENTINA PEREIRA BARBOSA, falecida em 26.07.06, visto à fl. 30 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.971/07 (apenso o Processo GDF nº 82.018.792/98) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 23/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA FREITAS, visto às fls. 49/51 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que esclareça qual a lotação correta da servidora no período de 01.03.92 a 31.07.93, atentando para os eventuais reflexos na apuração das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização Incorporadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.950/07 (apenso o Processo GDF nº 41.003.634/07) - Pensão civil instituída por ORLANDO VITÓRIO DOS SANTOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 24/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a PALMIRA BARBOZA DOS SANTOS, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que: a) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 87, para considerar a parcela “complementação do salário mínimo” no cálculo da GDO (Lei nº 3824/06) e corrigir seu valor, que deve corresponder a R\$ 266,00 e não R\$ 181,36; b) regularize o pagamento do benefício, o que será verificado mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SGRH; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 41.020/07 - Representação da empresa Manchester Serviços Ltda. contra os Editais de Pregão nºs 27/2006, 28/2006 e 29/2006, lançados pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 1/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação da Empresa Manchester Serviços Ltda., envolvendo os Editais de Pregão nºs 027, 028 e 029/2006, daquela jurisdicionada; b) da Informação nº 265/2007; II - considerar procedentes, pelos fundamentos apresentados pela instrução, as alegações da citada representação; III - determinar ao Banco de Brasília S.A. que, com base no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as devidas justificativas, tendo em vista: a) não ter facultado aos participantes da fase de lances dos Pregões nºs 27/2006, 28/2006 e 29/2006 a oportunidade de defender a viabilidade de suas propostas antes de o Banco considerá-las inexequíveis; b) ter selecionado diretamente a autora da proposta de menor preço, em vez de retomar o rito, previsto no art. 4º, inc. VIII, e subseqüentes, da Lei nº 10.520/2002, na continuidade dos certames com os licitantes não-classificados para a fase de lances - hipótese aceita por parte da doutrina em alguns casos; IV - determinar, ainda, àquela jurisdicionada que suspenda, tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/93 e no art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, os procedimentos inerentes aos Pregões nºs 027/2006, 028/2006 e 029/2006, até ulterior deliberação do Tribunal; V - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 33040/06; b) seja dado conhecimento à empresa Manchester Serviços Ltda. do teor desta decisão; c) a remessa de cópia da Informação nº 265/2007 e do Relatório/Voto do Relator à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento da diligência; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.823/96 (apenso o Processo GDF nº 61.027.091/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ CÉSAR ARTIOLI-SES. - DECISÃO Nº 25/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumpridas as correções posteriores determinadas na Decisão nº 7.575/99; b) considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; c) determinar o retorno do Processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.839/97 (apenso o Processo GDF nº 82.018.710/96) - Retificação da aposentadoria de NILZA BEZERRA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 26/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a retificação da concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 656/04 (apenso o Processo GDF nº 61.009.279/98) - Aposentadoria de JESIA-

NE BEZERRA DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 27/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.560/05 (apenso o Processo GDF nº 80.015.104/04) - Pensão civil instituída por DIVINO JOSÉ BELARMINO-SE. - DECISÃO Nº 28/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame; b) dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelo pensionista, no sistema SIGRH, por falta de interpretação de norma regente, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e por ser anterior à Decisão nº 6.987/06, exarada no Processo nº 3.337/04; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.016/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.933/00) - Aposentadoria de MARLENE RODRIGUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 29/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, a título de indevida incidência do percentual de 80%, haja vista tratar-se de falta de interpretação da norma de regência a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.964/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.084/05) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 30/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF acerca da necessidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela "VPNI - Lei 2.816/2001", lembrando que o Adicional de Insalubridade e o Adicional Noturno não devem compor a base de cálculo da referida vantagem, o que será verificado mediante consulta ao Sistema SIGRH; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.026/07 - Denúncia oferecida pela empresa SW Engenharia acerca de supostas irregularidades no existentes no Edital do Pregão Presencial 102/2007, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 41.942/07 - Representação formulada pela Sra. Natália Russe Gonzale, em face do Edital de Pregão nº 121/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG. - DECISÃO Nº 6/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.308/08 - Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC nº 001/2008, do Banco de Brasília S.A., que tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestar serviços técnicos-profissionais de avaliação econômico-financeira do conglomerado BRB (BRB-Banco de Brasília SA, BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A., BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Cartão BRB S.A.), para fixação do seu valor, bem como para precificação da Folha de Pagamento dos Servidores do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência DIRAD/CPLIC 001/2008, do Banco de Brasília S.A.; II) autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 34.474/2007.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.896/86 (anexo o Processo GDF nº 30.005.393/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ TEIXEIRA MAGALHÃES FILHO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 31/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame; II - considerar cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 1.702/01; III - alertar a jurisdicionada para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação no SIGRH: a) ajustar o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06, ratificada pelas Decisões de nºs 3.690/07 e 6.829/07; b) calcular a vantagem incorporada (art. 193 da Lei 8.112/90) pelo servidor, de acordo com o entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06, considerando a GRG-Assistente da estrutura do Distrito Federal como sendo a equivalente à GRG-Auxiliar da Presidência da República.

PROCESSO Nº 130/95 (anexo o Processo GDF nº 61.007.830/94) - Aposentadoria de GERALDO RODRIGUES GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 32/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou cumprida a Decisão nº 9.768/00.

PROCESSO Nº 3.874/96 (anexo o Processo GDF nº 62.000.182/96) - Aposentadoria de ELSO BORGES-SES. - DECISÃO Nº 33/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 30/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de: a) confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 185, o qual deverá ser tornado sem efeito, para calcular a parcela "Décimos" (6/10 - DF 08), com base na retribuição, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal do cargo em comissão incorporado, conforme Decisão nº 3.395/99 - TCDF; b) observar os reflexos, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, da medida contida na alínea anterior, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH.

PROCESSO Nº 1.603/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.345/80; apenso o Processo GDF nº 52.001.140/02) - Pensão civil concedida a EDINÉIA LIMA DOS REIS e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 34/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.121/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.717/76; apenso o Processo GDF nº 54.000.446/02) - Pensão militar concedida a LAUDAIR APARECIDA DA SILVA PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 35/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.571/05 (apenso o Processo GDF nº 60.004.210/05) - Pensão civil concedida a KARIN ELISABETH EKSTROM COUTO e outros-SES. - DECISÃO Nº 36/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.580/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.523/03) - Aposentadoria de ARNALDO COUTO-SES. - DECISÃO Nº 37/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.749/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar: a) o arquivamento do feito; b) a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.667/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.055/03) - Aposentadoria de LAURENICE PEREIRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 38/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Saúde que adote as seguintes providências: a) elaborar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 36 - apenso, para corrigir o valor da "Vant. Pessoal - TST", de modo a calculá-la com base na remuneração da servidora em janeiro de 1998, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.867/98, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais a partir dessa época; b) observar os reflexos, nos proventos atualmente percebidos pela servidora, da determinação contida na alínea anterior, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.619/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.018/03) - Aposentadoria de VERONICE GUILHERMINA RABELO DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 39/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 100 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, de forma a corrigir o valor da parcela Proventos, com reflexo nas demais parcelas que utilizam esse valor como base de cálculo, destacando o fato de tratar-se de falta formal, vez que no Sistema SIGRH verifica-se que a servidora percebia seus proventos corretamente; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.837/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.898/03) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de RITA CRISTINA DE MELO NÓGREGA-SES. - DECISÃO Nº 40/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão da aposentadoria e da revisão dos proventos; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.348/06 (apenso o Processo GDF nº 82.009.937/00) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PINHEIRO ANUNCIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 41/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 107-apenso, a fim de excluir do tempo apurado para adicionais o período averbado de 27.01.98 a 13.06.99, em que a servidora prestou serviços ao Colégio Militar de Brasília, vinculado ao Ministério da Defesa (fl. 98-apenso), tendo em conta o entendimento firmado no Processo 6.412/95 (Decisão 5.102/96) de que o tempo de serviço prestado fora da esfera Distrital, a contar de 01.01.92 - data da vigência da Lei 8.112/90 no DF (Lei 197/91) -, somente se aproveita para aposentadoria e disponibilidade; b) confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 113-apenso, a fim de calcular o valor dos anuênios segundo o percentual de 22% (vinte e dois por cento), considerando o disposto na alínea antecedente e atentando para a correção no sistema SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) dispensar a reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente de boa-fé pela servidora, a título de anuênios, tendo em conta a economicidade.

PROCESSO Nº 1.558/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.143/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO-SLU. - DECISÃO Nº 42/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a remessa dos autos apensos ao órgão de origem; III - alertar a jurisdicionada para que apure atentamente as faltas dos servidores vinculados àquele órgão e, constatando a ocorrência de irregularidades, instaure o devido processo legal para punir os responsáveis, para apurar possíveis abandonos de cargo público ou inassiduidade habitual, faltas disciplinares sujeitas à pena de demissão, conforme preceituam o art. 133, incisos I e II, 138 e 139 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 9.826/07 (apenso o Processo GDF nº 80.029.588/03) - Aposentadoria de NANCYARA CHAVES DE CARVALHO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 43/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 76/80 - apenso, de modo a inserir o art. 4º na expressão "[...] e o parágrafo único da Lei nº 1.864, de 19.01.1998." (fl. 79 - apenso).

PROCESSO Nº 10.710/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.886/06) - Aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 44/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF acerca da necessidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para corrigir o valor da parcela

VPNI - Lei 2.816/01, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve compor a base de cálculo da referida vantagem, o que será verificado mediante consulta ao Sistema SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.478/07 - Edital de Pregão Presencial nº 65/07 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 3/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) do Pedido de Reexame interposto pela Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. (fls. 206/355), na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e arts. 188, II, e 189 do Regimento Interno do Tribunal; b) do Ofício nº 54/2008/SEPLAG (fl. 356 e anexos); II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, bem como à Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do DF, conforme estabelece o art. 3º, § 3º, da Resolução-TCDF nº 166/04, alertando para o fato de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - determinar à Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do DF que se abstenha de assinar o contrato decorrente do lote 04 do Pregão Presencial nº 65/07, até que seja examinado o mérito dos recursos interpostos nesta Casa; IV - em razão da importância da matéria, autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para priorizar a análise dos autos.

PROCESSO Nº 33.281/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.259/07) - Pensão civil instituída por GERALDO RODRIGUES GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 45/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 52/93 (anexo o Processo GDF nº 61.022.675/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ FERNANDO BORGES-SES. - DECISÃO Nº 46/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumpridas as recomendações da Decisão nº 8.417/99; II. tomar conhecimento da revisão em exame, que está conforme a Decisão Judicial, e determinar o seu registro. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento das medidas adotadas pela Jurisdicionada em cumprimento à mencionada decisão judicial.

PROCESSO Nº 4.580/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SÉRGIO CAMARA RAVAGNANI-SES. - DECISÃO Nº 47/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumpridas as recomendações da Decisão nº 6.598/00; II. tomar conhecimento da revisão em exame, que está conforme a Decisão Judicial, e determinar o seu registro. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento das medidas adotadas pela Jurisdicionada em cumprimento à mencionada decisão judicial.

PROCESSO Nº 7.324/96 - Comunicação da Companhia Imobiliária de Brasília sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente dos fatos constantes do Processo nº 111.009980/74-3. - DECISÃO Nº 48/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 147/167, 169/335, 336/347 e 348/354; b) da Informação nº 127/2007 - 3ª ICE/Divisão de Contas, fls. 355/370; II - considerar: a) corretos os processos de doação de imóveis à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Instituto Santa Terezinha, tratados nos Autos de nºs 111.001.059/86-8 e 111.008.191/75-3, respectivamente; b) insuficientes os esclarecimentos prestados pela TERRACAP em relação aos processos de doação de imóvel à Organização das Nações Unidas, tratada nos Autos de nº 111.001.804/75-0 e à Igreja Católica Apostólica Brasileira, tratada no Processo nº 111.009.980/74-3; III - determinar: a) à Companhia Imobiliária de Brasília que, em razão do consignado no item I-b precedente, no que pertine a doação do imóvel à Organização das Nações Unidas, tratada nos autos de nº 111.001.804/75-0, faça uma rigorosa investigação sobre a situação do imóvel em comento, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado das apurações, e ainda, caso o terreno não esteja servindo para os fins propostos na escritura, tome as medidas legais para a revogação da doação; b) a audiência do servidor citado no § 15 do Parecer nº 1.105/2007-DA (fls. 367/370) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa sobre o Processo nº 111.009.980/74-3 (TCE que apura “exclusão de cláusula de inalienabilidade sobre imóveis doados à DIOCESE DE BRASÍLIA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA, CGC nº 00.408.971/0001-75”) possibilitando-lhe acesso aos autos para conhecimento das graves irregularidades que lhe são atribuídas; c) à 3ª ICE que: c.1) proceda à formação de autos próprios para acompanhamento individualizado das irregularidades detectadas no Processo (TERRACAP) de nº 111.001.804/75-0; c.2) adote, nos autos em exame, procedimentos apuratórios voltados especificamente para o levantamento da cláusula de inalienabilidade de doação do imóvel tratado no Processo (TERRACAP) nº 111.009.980/74-3; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências. Parcialmente vencido do Relator, que manteve o seu voto. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou voto, datado de 7.12.2007, acompanhando o Relator.

PROCESSO Nº 960/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo afastamento de cinco oficiais da Corporação para frequentar o VI Curso de Especialização em Trânsito, na Universidade de Uberlândia/MG. - DECISÃO Nº 49/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 764/784; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão e remessa da TCE constante do Processo nº 050.000.302/01.

PROCESSO Nº 247/02 (apenso o Processo TCDF nº 477/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação deste Tribunal de Contas para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 50/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar provimento aos Embargos, para esclarecer à CODEPLAN que: a) é lícita a transferência ou repasse de recursos financeiros à CODEPLAN, como empresa estatal depen-

dente, por parte da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para os fins preconizados no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que destinados diretamente àquela Companhia na Lei Orçamentária Anual; b) se, no entanto, a transferência ou repasse tiver por finalidade a cobertura de déficit da empresa, há que se observar as exigências do art. 26 da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: autorização em lei específica, além de previsão na LDO e na LOA; II. dar ciência desta decisão aos órgãos/entidades mencionados na Decisão nº 4.279/07, acompanhada de cópia do Parecer nº 1.462/07-MF, do duto Ministério Público (fls. 913/919); III. autorizar a restituição dos autos ao Gabinete do Relator original, para os fins do item IV da Decisão nº 4.279/07.

PROCESSO Nº 975/03 - Representação do Deputado Federal WASNY NAKLE DE ROURE, noticiando favorecimento na concessão de lotes a servidores públicos, além de outros sem participação empresarial, utilizando-se do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF. - DECISÃO Nº 51/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios: 3.196/2006-GAB/SUCAR e anexo, de fls. 616/617; 88/2006-GAB/SEDUH e anexos, de fls. 621/696, bem assim das razões de justificativas de fls. 697/703; II. considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis, Srs. Lázaro Marques Neto, Afrânio Roberto de Souza Filho, André Pereira Loia de Melo, Edgard Antunes Villaboim, Edimar Pirineus Cardoso, Edivaldo Muniz, Maria do Socorro Lucena Trindade, Marne Cecília Porpino Lucena de Miranda e Pedro Adrian Gramajo, impondo-lhes a multa individual capitulada nos incisos II e III do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de quinze dias, se manifeste a respeito do cancelamento dos termos de compromisso das pessoas nominadas no parágrafo 28 da instrução, bem assim se continuam beneficiados por lotes distribuídos no âmbito do Pró-DF ou de qualquer programa habitacional, na RA XIII, encaminhando a comprovação em caso afirmativo, bem como apresentando, se for o caso, as razões pelo não cumprimento do sugerido pela Comissão de Sindicância, de que trata o Processo nº 260.020.520/2002, sob pena de aplicação ao responsável da sanção prevista no inciso VI do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; IV. considerar cumpridas as determinações dispostas nos itens II, III, IV, VIII e IX da Decisão nº 1.685/04, bem como as dos itens V e VI da Decisão 5.319/06; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.133/03 (apenso o Processo TCDF nº 2.873/97; apenso o Processo GDF nº 55.019.940/01) - Pensão civil concedida a JOÃO DOMINGOS FRANÇA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 52/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as seguintes providências, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelo beneficiário remanescente da pensão temporária, Diego Amaral Costa, ou representante legal, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) elabore novo título de pensão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fls. 14 do processo apenso (pensão), para calcular a parcela referente aos “décimos”, tendo em conta a reestruturação efetivada pela Lei nº 1.991/98, a partir da qual a servidora passou a fazer jus a 6/10 do DF-05 e a 4/10 do DF-03, calculados pela retribuição; c) observe os reflexos da determinação contida na alínea anterior no benefício pensional atualmente pago aos interessados; d) torne sem efeito o documento substituído; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 993/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.536/04) - Tomada de contas especial instaurada por força do Decreto nº 24.008/03, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a extinta Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo nº 130.000.307/03). - DECISÃO Nº 53/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 308 e concedeu à Corregedoria-Geral a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 17.12.07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 2.932/04 (apenso o Processo GDF nº 61.022.879/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALICE MACHADO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 54/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da revisão em exame, que está conforme a Decisão Judicial, e determinou o seu registro. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou apenas pelo conhecimento das medidas adotadas pela Jurisdicionada em cumprimento à mencionada decisão judicial.

PROCESSO Nº 3.818/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.580/95; apenso o Processo GDF nº 54.000.363/02) - Pensão militar concedida a THIAGO BEZERRA OTAVIANO DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 55/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 16/17 do Processo nº 054.000.363/2002, adequando-o às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, lembrando que os proventos devem ser calculados com base na tabela vigente em 30.9.2001 (data do óbito do instituidor); b) torne sem efeito o documento substituído; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.714/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.693/04; apenso o Processo GDF nº 80.002.212/04) - Pensão civil concedida a MARIA TRINDADE MESQUITA DA SILVA e outro-SE. - DECISÃO Nº 56/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dispensar o ressarcimen-

mento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelos pensionistas, no sistema SIGRH, por falta de interpretação de norma regente, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela MP nº 167/04 e Lei nº 10.887/04, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e por ser anterior a Decisão nº 6.987/06, exarada no Processo nº 3.337/04; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.478/05 - Representação nº 16/05, apresentada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de irregularidades decorrentes da atuação do Sr. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, na qualidade de gestor público, mormente quando esteve à frente da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF - SETER. - DECISÃO Nº 4/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 15.637/06 (apenso o Processo GDF nº 60.001.445/06) - Pensão civil concedida a LEANDRO DJANINO AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 57/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de fazer constar dos autos a certidão emitida pelo Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Rio de Janeiro, referente a 550 dias averbados para fins de ATS no demonstrativo de fls. 37 do Processo nº 15.645/06, que trata da aposentadoria da instituidora da pensão em tela; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15.645/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.951/02) - Aposentadoria de ANTÔNIA MARIA CARDOSO DE AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 58/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 44.017/06 (apensos os Processos GDF nºs 30.000.606/05, 30.001.061/05) - Pensão civil concedida a ROSA ALVES RAMALHO e LAURA MARIA DE MELO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 59/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.595/07 (apenso o Processo GDF nº 150.001.544/06) - Aposentadoria de ADOLFINA DE MENEZES-SC. - DECISÃO Nº 60/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a jurisdicionada para que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 86 do apenso, com o fim de alterar a data da concessão de 2.3.2007 para 10.7.2006, tornando sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.436/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.598/06) - Aposentadoria de ALBERTINA BISPO DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 61/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à 4ª ICE a realização de inspeção junto à Secretaria de Estado de Educação com o fim de verificar o regular cumprimento da decisão proferida pelo TJDF na ADI nº 2006.00.2.011.856-7.

PROCESSO Nº 30.452/07 (apenso o Processo GDF nº 100.001.443/05) - Aposentadoria de ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA-SEDSTb. - DECISÃO Nº 62/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste dos proventos do inativo ao que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, relativo ao estudo acerca do “congelamento do tempo de contribuição” em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II. alertar a jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 38 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 24%, atentando que no SIGRH está correto; b) efetue a correção, no Sistema SIGRH, da proporcionalidade dos proventos do servidor, fazendo constar 24/35 (vinte e quatro trinta e cinco avos) e do valor da parcela “VPNI (4%) Lei 2056 de 27.08.98” para R\$ 8,86, nos termos do abono provisório elaborado consoante a alínea “a”; c) torne sem efeito o documento substituído; III. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de proventos calculados com base na proporcionalidade de 26/35 (vinte e seis, trinta e cinco avos), por se tratar de falha de interpretação de norma regente, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, bem como, em caráter excepcional, o recebido a maior a título de “VPNI (4%) Lei 2056 de 27.08.98”, com base no princípio da economicidade, haja vista o custo desproporcional do procedimento em relação ao reduzido valor a ser recuperado.

PROCESSO Nº 34.334/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.852/06) - Aposentadoria de MARIA MARTINS CARDOSO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 63/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, o que foi decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.9.2007, publicada no DODF de 24.9.2007, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 1.9.2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.520/07 (apenso o Processo GDF nº 80.039.786/06) - Aposentadoria de ROSA GOMES BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 64/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verifique a possibilidade de incorporação da Gratificação de Alfabetização; b) elabore, caso se confirme o disposto na alínea “a”, planilha de apuração de Gratificação de Alfabetização (GAL), a fim de registrar, com base em declarações das unidades de ensino, os períodos em

que a servidora atuou com alfabetização; c) elabore, se necessário, abono provisório, em substituição ao de fls. 40 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar a parcela “Gratificação de Alfabetização”, consoante o apurado na alínea “b”; d) promova, se necessário, os ajustes no sistema SIGRH, em razão do disposto nas alíneas “a” e “b”; e) torne sem efeito o documento porventura substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.539/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.522/06) - Aposentadoria de JOSÉ MOREIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 65/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, o que foi decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.9.2007, publicada no DODF de 24.9.2007, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 1.9.2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 41.020/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da ata desta sessão em conformidade com a Resolução 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 01/2008.

Ementa: Representação oferecida pelo Deputado Federal WASNY DE ROURE, acerca de possíveis irregularidades na distribuição de lotes - “PRÓ-DF”. Realização de inspeção. Irregularidades detectadas na Administração Regional de Santa Maria – RA XIII. Audiência dos responsáveis. Oferecimento de justificativas. Improcedência. Aplicação de multas aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 975/03 (em quatro volumes e cinco anexos)

Nome: Lázaro Marques Neto, Afrânio Roberto de Souza Filho, André Pereira Loia de Melo, Edgard Antunes Villaboim, Edimar Pirineus Cardoso, Edivaldo Muniz, Maria do Socorro Lucena Trindade, Marne Cecília Porpino Lucena de Miranda e Pedro Adrian Gramajo.

Órgão: Região Administrativa XIII – Santa Maria

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: autorização de uso de área pela Administração Regional sem o devido respaldo legal; autorização de uso de área beneficiando servidores públicos, implicando, em alguns casos, em fraude na emissão de Termos Provisórios de Reserva de Imóvel; autorização de uso de áreas não disponíveis ao PRÓ-DF; alvará de construção de posto de gasolina; termo de declaração à Corregedoria-Geral atestando pagamento de valor pela obtenção de lotes situados em área pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão apresentada pelo Relator, em: a) com fundamento nos incisos II e III, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94 c/c os incisos I e II, do art. 182, do Regimento Interno, aplicar a cada um dos responsáveis indicados acima a multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4142, de 12 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4143.

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4142, de 12.02.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 01/2008-CJC, do Conselheiro JORGE CAETANO, para que o Tribunal determine estudos, em autos próprios, quanto à aplicação das regras dos §§ 3º e 7º do art. 40 da

Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, visando melhor orientar os órgãos jurisdicionados e evitar prejuízos a servidores aposentados ou a pensionistas.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000 00 200 3084-9, impetrado por Antonio Nunes Ramalho Filho e outros, e 2008 00 2 00 000147/0, impetrado por Dionísio Marcelino de Sousa João.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 29.390/07, contendo minuta de emenda regimental apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 487/1993 - Despacho 1/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 8497/2005 - Despacho 14/2008. Estudos Especiais: Processo 5359/2007 - Despacho 5/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 2527/1999 - Despacho 7/2008. Representação: Processo 801/2003 - Despacho 12/2008, Processo 29760/2006 - Despacho 8/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 658/2001 - Despacho 4/2008, Processo 1997/2003 - Despacho 13/2008, Processo 13443/2005 - Despacho 3/2008, Processo 15543/2005 - Despacho 2/2008, Processo 11202/2007 - Despacho 6/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Inspeção: Processo 19441/2005 - Despacho 20/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2320/2004 - Despacho 17/2008, Processo 14635/2007 - Despacho 19/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 2948/1999 - Despacho 62/2008. Denúncia: Processo 1425/2003 - Despacho 57/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 933/2002 - Despacho 55/2008. Licitação: Processo 11334/2007 - Despacho 56/2008, Processo 19530/2007 - Despacho 53/2008. Representação: Processo 3380/1995 - Despacho 52/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 16218/2006 - Despacho 60/2008, Processo 40607/2006 - Despacho 58/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1002/2001 - Despacho 66/2008, Processo 1475/2003 - Despacho 54/2008, Processo 35129/2005 - Despacho 65/2008, Processo 11330/2006 - Despacho 64/2008, Processo 38351/2006 - Despacho 63/2008, Processo 41921/2006 - Despacho 59/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.937/94 (anexo o Processo GDF nº 54.000.394/94) - Pensão militar concedida a ROSA MARIA GOMES TRIGUEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 67/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a ROSA MARIA GOMES TRIGUEIRO, visto à fl. 18, retificado às fls. 38/39; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que acoste aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (1 ano), o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 862/95 (anexo o Processo GDF nº 53.000.987/94) - Pensão militar, cumulada com revisão, concedida a GOIANA MAGALHÃES BERLIM-CBMD. - DECISÃO Nº 68/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão da pensão militar em favor de GOIANA MAGALHÃES BERLIM, vistos às fls. 20 e 32; II - autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 10.525/05 - Requerimento nº 1733/2005, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, solicitando à Corte a realização de inspeção para verificar possíveis irregularidades na contratação de empresas para fornecimento de mobiliários a órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 69/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa constantes das fls. 1011/1058 e 1059/1104, apresentadas em cumprimento às determinações contidas na Decisão nº 1.999/2007; b) da informação nº 251/07; II - considerar: a) improcedentes as razões de justificativa apresentadas por José Pereira Coelho e Vandercy Antônia de Camargos, visto que não foram capazes de ilidir os atos ilegais apontados na referida decisão; b) procedentes as alegações apresentadas por Elizabeth Carvalho Maranini e Marlene Gonçalves Trindade; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator sobre aplicação de multas a José Pereira Coelho e a Vandercy Antônia de Camargos; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para proceder à renumeração das folhas do feito e ultimar as demais providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 3.520/06 (apenso o Processo GDF nº 55.015.296/03) - Aposentadoria de VALDIR MESQUITA - DETRAN. - DECISÃO Nº 70/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDIR MESQUITA, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.924/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.301/03) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 71/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CARDOSO, visto às fls. 36/40 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 21.505/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.817/02) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO GRANJA YAGELOVIC-SES. - DECISÃO Nº 72/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO GRANJA YAGELOVIC, visto à fl. 49 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providên-

cias necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, para apurar a vantagem “décimos” pela “retribuição mensal” (opção-55% + RM), conforme a Lei nº 1.004/96, corrigindo, também, a data de vigência da concessão informada no documento; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.020/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.732/03) - Aposentadoria de EVANILDES VIEIRA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 73/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar na Ordem de Serviço nº 57, de 19.08.05, a aposentadoria de EVANILDES VIEIRA DA COSTA para incluir o art. 2º da EC nº 47/2005; b) juntar aos autos documentos comprobatórios da realização, com aproveitamento, de curso de especialização de Técnico em Enfermagem, a fim de justificar a extensão aos proventos de aposentadoria da servidora dos efeitos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 3.320/2004, c/c o § 7º do art. 41 da LODF, que permite a realização, pelo Técnico de Saúde, de 24 horas semanais de trabalho; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.582/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.926/00; apenso o Processo GDF nº 30.003.039/05) - Pensão civil concedida a ALEIXO FERNANDES PEIXOTO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 74/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ALEIXO FERNANDES PEIXOTO, viúvo da servidora MARIA DE LOURDES CAMARGO PEIXOTO, falecida em 29.07.05, visto às fls. 52/53 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.441/07 (apenso o Processo GDF nº 53.001.237/04) - Reforma de OSCAR SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 75/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado BM OSCAR SILVA, visto à fl. 37, dos autos apensos; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) é possível computar para fins do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), entre outros tempos, os períodos de Licença Especial adquiridos até 05.09.2001, não usufruídos (contabilizados em dobro), e o tempo prestado à iniciativa privada pelos militares que ingressaram nas respectivas Corporações até 05.09.2001, em face da Decisão nº 2.132/2007, proferida no Processo nº 17.672/2006; b) é irregular o acréscimo de 15% no percentual do Adicional de Certificação Profissional, concedido em razão da equivalência estabelecida pelo § 3º, inciso III, alínea “d” da Portaria CBMD nº 12, de 31 de março de 2003, em face do item IV da Decisão nº 3.397/2007, mantido pela Decisão nº 6.738/2007; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.088/07 (apenso o Processo GDF nº 410.001.207/07) - Pensão civil concedida a MARIA PINHEIRO DE SOUSA LÔBO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 76/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA PINHEIRO DE SOUSA LÔBO, visto às fls. 15/16 do apenso; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que ajuste o pagamento do benefício pensional aos termos da Decisão nº 3.055/2006, mantida pelas Decisões nºs 3.690/2007 e 6.829/2007, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.200/07 (apenso o Processo GDF nº 276.000.808/05) - Aposentadoria de WANILDETE NERI DE BARROS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 77/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar na Ordem de Serviço nº 53, de 12.08.05, a aposentadoria de WANILDETE NERI DE BARROS FERREIRA para incluir, na fundamentação legal, o artigo 2º da EC nº 47/2005; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST - 241/87” com base no valor percebido pela interessada em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho da servidora, em janeiro de 1998, era de 30 horas semanais; c) observar os reflexos da providência constante no item anterior, nos proventos atualmente percebidos pela servidora; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 28.830/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.729/03) - Aposentadoria de PAULO CÉSAR MARINHO FARIA-SES. - DECISÃO Nº 78/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PAULO CÉSAR MARINHO FARIA, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as seguintes providências: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para calcular a parcela “Vantagem Pessoal - TST-241/87” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, até a data da aposentadoria; b) observar os reflexos da providência constante no item anterior, nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar a devolução ao arário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, eis que presente a falha de interpretação da norma legal de

regência; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3.068/08 - Pedido da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, encaminhado a esta Corte por meio do Ofício nº 50/2008-GAB/SEF, de 31.01.2008, fl. 01, solicitando emissão de declaração, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 04.05.01, comprovando o cumprimento do disposto no art. 212 da CF/88 e dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no ano de 2007. - DECISÃO Nº 66/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 50/2008 - GAB/SEF; b) da Informação nº 03/08 - ACOMP/5ª ICE; II - autorizar: a) a emissão da declaração, conforme minuta anexada à fl. 08, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 04.05.01, comprovando o cumprimento dos limites legais de aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em ações e serviços públicos de saúde, bem assim daqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no ano de 2007; b) o retorno dos autos à Presidência, para a adoção das providências necessárias e posterior encaminhamento à 5ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.622/94 (anexo o Processo GDF nº 61.045.220/92) - Pensão civil concedida a MARIA SALETE DE SOUZA ALMEIDA e outros-SES. - DECISÃO Nº 79/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 14.995/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.141/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.085/95) - Aposentadoria de ROBERTO DA COSTA DE MORAES-SES. - DECISÃO Nº 80/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 008/06 - GCJF; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.876/98 (apenso o Processo GDF nº 30.002.778/99) - Auditorias Conjuntas nºs 2.005.04 e 30002.04, realizadas em conjunto pelas 2ª e 3ª ICES, no objetivo de aferir a regularidade dos arrendamentos rurais existentes no Distrito Federal, conforme Decisão nº 1.776/2002. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado por meio do Ofício nº 330/08-GAB/CGDF. - DECISÃO Nº 81/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento desta decisão, para cumprimento do item II da Decisão nº 6779/2007.

PROCESSO Nº 1.060/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.614/87; apenso o Processo GDF nº 40.001.210/02) - Pensão civil concedida a EDILAMAR TAVARES LEITE-SEF. - DECISÃO Nº 82/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 123/07-GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.528/04 (apenso o Processo GDF nº 60.016.143/01) - Pensão civil concedida a JOÃO BORGES PIMENTEL-SES. - DECISÃO Nº 83/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.997/05 - Representação nº 05/2005-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, a respeito de possível vício de inconstitucionalidade da Lei nº 3270/2003, bem como de supostas irregularidades praticadas pelo DF no Convênio firmado com a Fundação Athos Bulcão, autorizado por aquele diploma legal, com a finalidade de repasse de recursos públicos. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou com Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou pela devolução dos autos à 2ª ICE para exame do quanto solicitado pelo Ministério Público, ou seja, da conformidade da lei com relação à Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 84/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da extinção da ADIn n.º 2004.00.2.007978-5, referida no item "1" da Decisão n.º 2.143/2006; b) das Inspeções realizadas pela 2ª Inspeção na Secretaria de Cultura e na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, considerando insubistentes as preocupações externadas pelo MPJTCDF por meio dos Ofícios n.ºs 241/2006-PG, 14/2007-MF e 598/2007-PG, bem como ter por cumprido o item 3-b da Decisão n.º 2.143/2006; II - deixar de acolher a proposição contida no Parecer n.º 1.494/07-MF do MPJTCDF, vez que esta Corte não detém competência para se pronunciar, "in abstracto", acerca da constitucionalidade de leis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.192/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.692/89; apensos os Processos GDF nºs 60.001.608/02, 60.001.672/02) - Pensão civil concedida a ILDA PIRES DE BESSA MELO-SES. - DECISÃO Nº 85/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde - SES que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: b1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 114 - apenso nº 060.001608/02-GDF, para ajustar o cálculo do benefício à tabela de vencimentos de fevereiro/02 e para corrigir o valor da parcela VPNI decorrente da aplicação da Lei nº 2.816/01, o que será objeto de verificação pelo SIGH; b2) tornar sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.757/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.441/03) - Aposentadoria de MARILDA LOPES FERNANDES VIANA-SE. - DECISÃO Nº 86/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) com base na orientação dada à 4ª ICE, item I da Decisão TCDF nº 1.396/

2006, alertar a jurisdicionada para: b1) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 87-apenso, a fim de calcular a parcela da Gratificação de Alfabetização - GAL no percentual de 8%, tendo em conta o levantamento constante da planilha de fl. 83-apenso, observando que no sistema SIGH encontra-se correto; b2) tornar sem efeito o documento substituído; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 142/97 (apenso o Processo GDF nº 61.000.533/96) - Aposentadoria de MARTA LUIZA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 87/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 48 e 49 do apenso; II - considerar cumprida a Decisão nº 4.573/01; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.365/03 (apenso o Processo GDF nº 54.001.058/99) - Pensão militar concedida a ANTONIA MÁRCIA RODRIGUES PRADO-PMDF. - DECISÃO Nº 88/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II) alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF da necessidade de acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (04 anos), envolvendo, se for o caso, a própria pensionista no saneamento dessa pendência; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.184/04 (apenso o Processo TCDF nº 453/87; apenso o Processo GDF nº 60.000.121/02) - Pensão civil concedida a IVANI LUIZA DE SOUSA NOVAES-SES. - DECISÃO Nº 89/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II. determinar à jurisdicionada que calcule a parcela referente aos "décimos", atualmente percebida pela beneficiária, com base na retribuição, ou seja, na soma do vencimento percebido mais a representação mensal do cargo em comissão incorporado pelo ex-servidor, conforme Decisão - TCDF nº 3.395/99, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGH; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.605/04 (apenso o Processo TCDF nº 901/88; apenso o Processo GDF nº 52.001.460/02) - Pensão civil concedida a MARIA CLEOCIR BORGES DO NASCIMENTO e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 90/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.649/04 (apenso o Processo GDF nº 60.013.777/03) - Pensão civil concedida a WALTAIR SIMÕES FÉLIX GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 91/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.115/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.478/02) - Aposentadoria de ANDREA RIOS POGGI DE FIGUEIRÊDO-PCDF. - DECISÃO Nº 92/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame; II - alertar a jurisdicionada quanto à necessidade de confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 54/55 do apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir da apuração os 60 dias referentes à licença prêmio não gozada; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.143/06 (apenso o Processo GDF nº 82.017.283/98) - Aposentadoria de MARIA GORETI ALARCÃO LOPES-SE. - DECISÃO Nº 93/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.004/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.168/98; apenso o Processo GDF nº 54.000.677/02) - Pensão militar, cumulada com revisão, concedida a ANA PAULA ALVES VIEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 94/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a concessão de pensão militar à filha do ex-militar, bem como a revisão do benefício para incluir a companheira, constantes do Processo nº 054.000.677/02, respectivamente, fls. 48 e 75; II - alertar a PMDF, extensível ao CBMDF, para que, doravante, exija de habilitantes na condição de companheira(o) o reconhecimento judicial, via ação declaratória, de união estável como entidade familiar apenas nos casos em que as provas porventura coligidas não permitam imprimir convicção da relação de vida em comum com o instituidor da pensão, atentando, em casos tais, por analogia, ao que prescreve o Manual de Aposentadoria e Pensão Civil (item 4.3), aprovado pela Resolução-TCDF nº 124/00, em vista de não haver disposição legal em contrário; III - dar ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca do entendimento citado no item supra.

PROCESSO Nº 19.144/06 (apenso o Processo GDF nº 61.013.291/98) - Aposentadoria de JOSÉ ABADIA DE FREITAS MATOS-SES. - DECISÃO Nº 95/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique o ato de fl. 44 - apenso, publicado no DODF de 25.09.03, no pertinente ao interessado, a fim de incluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96; II. confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 65 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de calcular, em conformidade com a Decisão - TCDF nº 3.395/99, as parcelas de décimos incorporadas até 31.07.96 (3/5 do DF-03, 1/5 do DF-05 e 1/10 do DF-05) sobre a retribuição, totalizando, assim, R\$ 464,93, ao invés de R\$ 460,55; III. observe os reflexos da providência constante no item anterior nos proventos atualmente percebidos pelo servidor; IV. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 20.274/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.748/05) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO NONATO RAPOSO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 96/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de se observar, posteriormente, no cálculo do valor da parcela única, o que foi decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em

julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.07, publicada no DODF de 24.09.07, o art. 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/04 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º.09.07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.210/07 (apenso o Processo GDF nº 80.043.734/06) - Aposentadoria de MARIA GOMES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 97/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de que se observe, posteriormente, o que vier a ser decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após seu trânsito em julgado, destacando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.07, publicada no DODF de 24.09.07, o art. 19, inciso VI, da Lei nº 3.319/04 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.806/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, bem como pelo Edital nº 4, publicado em 30.12.05, que foram analisadas nos autos do Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 98/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30.12.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aldivon Ferreira de Sousa, Bernardo Magalhães Paiva, Cleomar Aparecida de Oliveira, Elizabete Peixoto Florentino Gonçalves, Elizabeth Lima Santos, Filipe Rodrigues de Alcantara, Francisca Carina Arrais Cordeiro, Gisele Batista de Araujo, Ilda Raquel de Souza Martins, Ivan Alves Freire, Jaqueline Silva Sousa, Joilma Andrade Silva, Lerita Martins Caixeta de Mendonça, Maria de Los Angeles Bajo Castrillo, Ricardo Mohn, Rosa Maria da Silva, Sandra Wright da Silveira, Silvana Dias de Oliveira, Valeria Silva e Araujo Hohmann, Viviane Aparecida Barreto Mesquita; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 7.396/93 - Aposentadoria de JOÃO BATISTA-SLU. - DECISÃO Nº 99/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar atendida a Decisão nº 4.905/96; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.092/03 (apenso o Processo GDF nº 54.001.009/99) - Pensão militar concedida a ELIANA BATISTA SILVESTRE DE SANTANA e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 100/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. rever os termos da Decisão nº 2.044/04, a fim de desconsiderar as determinações objeto do inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.494/06 (apensos os Processos GDF nºs 80.000.753/02, 80.008.344/02) - Pensão civil concedida a MARIA DE SOUSA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 101/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a Jurisdicionada para que elabore título de pensão, em substituição ao de fls. 137 do processo apenso, para considerar o cálculo das parcelas e os seus efeitos a contar de 11.5.2001, tornando sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.835/06 (anexo o Processo GDF nº 60.011.619/03) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 102/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à jurisdicionada que: a) elabore novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fls. 40 do processo apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para calcular a parcela “Décimos” (10/10 - DF 03), com base na retribuição, ou seja, com base na soma do vencimento percebido mais a representação mensal do cargo em comissão incorporado, conforme Decisão nº 3.395/99 - TCDF; b) observe os reflexos, nos proventos atualmente percebidos pela servidora, da determinação contida na alínea anterior, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGH; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do anexo à origem.

PROCESSO Nº 33.708/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.429/05) - Pensão civil concedida a LUZIA DE SOUSA BATISTA-SLU. - DECISÃO Nº 103/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 23 do Processo apenso nº 094.000.429/05-GDF, para corrigir o cálculo da vantagem prevista no art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, considerando-se a diferença entre o valor do vencimento do Padrão III da Classe Especial e o do Padrão III da 1ª Classe.

PROCESSO Nº 35.484/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.695/05) - Pensão civil concedida a PAULO CESAR DOS SANTOS CRUZ-SEPLAG. - DECISÃO Nº 104/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até o deslinde das questões cuidadas no Processo nº 35.463/05.

PROCESSO Nº 4.239/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.076/88; apenso o Processo GDF nº 30.004.140/05) - Pensão civil concedida a MARIA AMÉLIA MOTA GOMES-SO. - DECISÃO Nº 105/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II. recomendar à Secretaria de Estado de Obras que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de atualizar a apuração do tempo de serviço do instituidor da pensão, com base na Lei nº 22/89 e nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10.125/07 (apenso o Processo TCDF nº 983/92; apenso o Processo GDF nº 30.003.606/06) - Pensão civil concedida a GABRIEL PERBOYRE DE NEGREIROS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 106/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 4ª ICE, para que aguarde o julgamento do mérito do recurso objeto da Decisão nº 4.688/07.

PROCESSO Nº 10.176/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.210/87; apenso o Processo GDF nº 130.000.273/05) - Pensão civil instituída por ALCINO GONÇALVES RODRIGUES-SEG. - DECISÃO Nº 107/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 4ª ICE, para que aguarde o julgamento do mérito do recurso objeto da Decisão nº 4.688/07.

PROCESSO Nº 12.128/07 (apenso o Processo TCDF nº 12.942/07; apenso o Processo GDF nº 30.003.438/04) - Pensão civil instituída por DOMINGOS LAURINDO DE BRITO-ST. - DECISÃO Nº 108/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 4ª ICE, para que aguarde o julgamento do mérito do recurso objeto da Decisão nº 4.688/07.

PROCESSO Nº 26.480/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.555/06) - Aposentadoria de GERALDA CÂNDIDA SANTOS DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 109/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 26 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor dos proventos da servidora no mês de inativação para R\$ 639,45 e o percentual da Gratificação de Apoio Técnico Administrativo (Lei nº 3.319/04) para 70%, recalculando todas as parcelas do abono em função do referido valor; b) torne sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 3.068/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta sessão em conformidade com a Resolução 161/03.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 40.148/07, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 15h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 44 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 02/2008.

Ementa: Inspeção. Irregularidades apuradas. Multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 10525/05 (Volumes de I a VI)

Nome/Função/Período: nomeados abaixo.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Síntese do dano causador:

- José Pereira Coelho - prática das seguintes infrações ao estabelecido no art. nº 41 da Lei nº 8.666/93: a) autorização concedida para alteração na modalidade de entrega dos materiais objeto do Pregão nº 687/2004-SUCOM/SEF/DF, em descumprimento ao estabelecido no Edital atinente ao referido certame; b) descumprimento das cláusulas de penalização por atraso na entrega do material constantes do citado Edital;

- Vandercy Antônia de Camargos – Descumprimento do item IV da Decisão nº 1999/2007; não-observância do prazo de prorrogação concedido pelo Despacho Singular nº 245/2006-JC, no qual tinha havido relevação da intempestividade do pedido para cumprimento da Decisão nº 3244/2006, além de completa insuficiência das alegações apresentadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, e tendo em vistas as infrações supra indicadas:

I - aplicar, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R\$ 1.253,60 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) a José Pereira Coelho;

II - aplicar, nos termos do art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R\$ 1.253,60 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) a Vandercy Antônia de Camargos;

III - autorizar, desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 27 e 29 da Lei Complementar nº 01/94, observando-se o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora.

Ata da Sessão Ordinária nº 4143, de 13 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel de Andrade e Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF